



REGULAMENTO DO
UPPER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II
CNPJ/MF Nº 28.849.674/0001-84

São Paulo, 06 de novembro de 2017

ÍNDICE

CAPÍTULO UM – DAS DEFINIÇÕES.....	4
CAPÍTULO DOIS – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	12
CAPÍTULO QUATRO – DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO	12
CAPÍTULO CINCO – DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	14
CAPÍTULO SEIS – DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS ENTRE O FUNDO E OS CEDENTES	15
CAPÍTULO SETE – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE APLICÁVEIS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS	16
CAPÍTULO OITO – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO	17
CAPÍTULO NOVE – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA	20
CAPÍTULO DEZ – DA EMISSÃO, CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS.....	21
CAPÍTULO ONZE – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	27
CAPÍTULO DOZE – DAS CONDIÇÕES DE RESGATE DAS COTAS.....	31
CAPÍTULO TREZE - DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO	33
CAPÍTULO CATORZE - DO ENQUADRAMENTO À RAZÃO DE GARANTIA	34
CAPÍTULO QUINZE – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	36
CAPÍTULO DEZESSEIS – DOS ENCARGOS DO FUNDO, ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS DO FUNDO E RESERVA DE LIQUIDEZ.....	40
CAPÍTULO DEZESSETE – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	42
CAPÍTULO DEZOITO – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR	50
CAPÍTULO DEZENOVE – DA CONSULTORA ESPECIALIZADA	50
CAPÍTULO VINTE – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	51
CAPÍTULO VINTE E UM – DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS	52
CAPÍTULO VINTE E DOIS – DOS FATORES DE RISCO.....	54
CAPÍTULO VINTE E TRÊS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	64
ANEXO I	66
ANEXO II	71
ANEXO III	72
ANEXO V	74
ANEXO VI	77



ANEXO VII.....	80
ANEXO VIII.....	82

CAPÍTULO UM – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto no presente Regulamento e seus Anexos, as expressões em letra maiúscula terão os significados a elas atribuídos conforme descrito a seguir, exceto se de outra forma estiverem definidas neste Regulamento e/ou em seus Anexos:

“Administrador”: CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, Sala 2-B, Vila Olímpia, CEP 04.547-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.671.743/0001-19, autorizada pelo Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 13.690, de 04/06/2014 para o exercício profissional da atividade de administração de carteira;

“Agência Classificadora de Risco”: é a SR Rating Prestação de Serviços Ltda. sociedade com sede na Avenida Franklin Roosevelt, nº 84, sl. 402, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.814.433/0001-14, agência classificadora de risco especializada contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas Seniores nos termos deste Regulamento, ou qualquer outra agência de classificação de risco reconhecida que vier a ser contratada para a classificação de risco das Cotas Seniores do Fundo;

“Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos”: Upper Capital Brazil Consultoria de Créditos Ltda., sociedade limitada com sede na Avenida Ipiranga, nº 7.464, conj. 815, Jardim Botânico, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91.530-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.239.026/0001-06, contratada pelo Fundo para ser responsável (i) pelas rotinas de cobrança extrajudicial de cada carteira de Direitos Creditórios inadimplidos; (ii) administração da cobrança judicial; e (iii) execução extrajudicial das garantias dos Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento, tudo em observância da Política de Cobrança do Fundo.

“Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios” ou “Agente de Depósito”: Terceiro contratado pelo Custodiante para guardar, conservar, armazenar, organizar, custodiar e manter os Documentos Comprobatórios de cada carteira de Direitos Creditórios cedidas ao Fundo, cujas condições serão firmadas em um contrato de prestação de serviços específicos.

“Alocação Mínima de Investimento”: a alocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo em Direitos Creditórios;

“ANBIMA”: é a Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais;

“Anexo I” : o Anexo I deste Regulamento, que contém o modelo do Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco;

“Anexo II” : o Anexo II deste Regulamento, que descreve a forma de cálculo da Taxa de Administração;

“Anexo III” : o Anexo III deste Regulamento, que contempla a Taxa de Custódia;

“Anexo IV” : Anexo IV deste Regulamento, que contempla a Remuneração da Consultora Especializada;

“Anexo V” : Anexo V deste Regulamento, que contempla Política de Concessão de Crédito do Fundo;

“Anexo VI” : Anexo VI deste Regulamento, que contempla Política de Cobrança do Fundo;

“Anexo VII” : Anexo VII deste Regulamento, que contempla Procedimentos para Verificação do Lastro por Amostragem;

“Anexo VIII” : Anexo VIII deste Regulamento, que contempla Suplemento ao Regulamento para a 1ª (primeira) Emissão de Cotas Seniores do Upper Fundo de Investimento em Direitos Creditórios II (“Fundo”);

“Anexos” : os Anexos I, II, III, IV,V, VI, VII e VIII deste Regulamento, quando referidos em conjunto; “Assembleia Geral” : a Assembleia Geral Extraordinária ou Ordinária de Cotistas do Fundo;

“Ativos Financeiros” : (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de emissão do BACEN; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; (iiii) cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa regulados pela Instrução CVM 555/14, conforme selecionados pelo Gestor; (iv) certificados de depósito bancário emitidos por instituições financeiras; e (v) Operações de Derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas; que sejam adquiridos pelo e/ou celebrados com o Fundo;

“Auditores Independentes” : KPMG Auditores Independentes, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Torre A, 6º andar (parte), 7º andar (parte), 8º andar (parte), 11º andar (parte) e 12º

andar (parte), Vila São Francisco, CEP 04.711-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29;

“Aviso de Desenquadramento de Garantia”: conforme definido no item 14.2 deste Regulamento.

“BACEN”: o Banco Central do Brasil;

“Banco Cobrador”: Qualquer uma das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco Itaú S.A. ou Caixa Econômica Federal responsável pela cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento, pelos Devedores;

“Benchmark Sênior”: tem o significado que lhe é atribuído no item 10.4, letra (e) deste Regulamento;

“B3”: é a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;

“Carteira”: a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

“Cedente”: pessoas físicas ou jurídicas ou fundos de investimento, domiciliados ou não no país, cedentes de Direitos Creditórios ao Fundo, previamente selecionados e recomendados pela Consultora Especializada, na forma do presente Regulamento;

“CMN”: é o Conselho Monetário Nacional;

“Código Civil Brasileiro”: é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Consultora Especializada”: é a Upper Capital Brazil Consultoria de Créditos Ltda., sociedade limitada com sede na Avenida Ipiranga, nº 7.464, conj. 815, Jardim Botânico, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.239.026/0001-06, que objetiva dar suporte e subsidiar o Gestor em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo;

“Contas Autorizadas do Fundo”: são as contas correntes de titularidade do Fundo mantidas junto ao Custodiante e por ele movimentadas;

“Conta Movimento”: conforme definida no item 17.12.1 do Regulamento.

“Contrato de Cessão ou Termo de Cessão”: cada instrumento particular de contrato ou escritura pública de cessão e/ou termo de cessão, e/ou qualquer outro instrumento jurídico,

válido e vinculante nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, que venha a formalizar a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, a ser celebrado entre o Fundo e cada Cedente. Cada Contrato de Cessão estabelecerá, necessariamente, os termos e condições que serão observados para a realização das operações de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo. O Fundo poderá, de acordo com a natureza específica dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo, celebrar vários Contratos de Cessão com termos e condições diversos, de forma a buscar alcançar o objetivo de investimento do Fundo e se enquadrar à Política de Investimento do Fundo, sempre no melhor interesse dos Cotistas e mediante observância dos termos e condições previstos neste Regulamento. Não há, portanto, modelo padrão de Contrato de Cessão a ser celebrado entre o Fundo e cada Cedente;

“Contrato de Consultoria Especializada”: é o “Contrato de Prestação de Serviços de Análise e Seleção de Direitos Creditórios”, celebrado entre o Fundo e a Consultora Especializada;

“Contrato de Cobrança”: cada Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios, a ser celebrado entre o Fundo e cada agente de cobrança, com a interveniência do Custodiante. Cada Contrato de Cobrança disciplinará a prestação dos serviços de agente de cobrança relativos à cobrança dos Direitos Creditórios a vencer. Poderão ser contratados agentes de cobrança distintos para realizar a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios a vencer, objeto de aquisição pelo Fundo;

“Contrato de Custódia”: é o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada, Controladoria e Escrituração de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, a ser celebrado entre o Administrador, por conta e ordem do Fundo, e o Custodiante. O Contrato de Custódia estabelecerá, dentre outras, as obrigações do Custodiante como custodiante dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, para fins de cumprimento do disposto no Artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01;

“Contrato de Gestão”: é o Contrato de Gestão, a ser celebrado entre o Administrador e o Gestor. O Contrato de Gestão regulará, dentre outras, as obrigações do Gestor relacionadas à prestação dos serviços de seleção, apreçamento e aquisição ou cessão dos Ativos Financeiros;

“Cotas”: são as Cotas Seniores e Subordinadas do Fundo, quando referidas em conjunto;

“Cotas Seniores”: são as cotas seniores do Fundo, individualmente denominada “Cota Sênior”;

“Cotas Subordinadas”: são as cotas subordinadas do Fundo, individualmente denominada “Cota Subordinada”;

“Cotistas”: são os titulares de Cotas;

“Cotistas Seniores”: são os detentores das Cotas Sêniores do Fundo.

“Cotista Subordinado”: são os detentores das Cotas Subordinadas do Fundo;

“Critérios de Elegibilidade”: os critérios de elegibilidade estabelecidos no item 7.1. do Capítulo Sete deste Regulamento, a serem observados pelo Custodiante a cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo;

“Custodiante”: é a CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, Sala 2-A/ Cj. 42, Vila Olímpia, CEP 04.547-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.685.483/0001-30, devidamente habilitada e autorizada a prestar serviço de custódia fungível de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 13.720 de 24 de junho de 2014;

“CVM”: é a Comissão de Valores Mobiliários;

“Data de Emissão”: é a data na qual os recursos, em moeda corrente nacional e/ou pela cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, decorrentes da integralização das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, conforme aplicável, são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, que deverá ser, necessariamente, em Dia Útil;

“Declaração de Condição de Investidor Qualificado”: é a “Declaração de Condição de Investidor Qualificado”, cujo modelo constitui o anexo do Termo de Adesão para Investidores Qualificados, a ser assinado por cada Cotista que se enquadrar nesta condição, no ato da primeira subscrição de Cotas;

“Devedor(es)”: sacado(s) do(s) dos Direitos Creditórios;

“Dia Útil”: qualquer dia de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e dias declarados como feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social do Administrador e/ou do Custodiante. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente;

“Direitos Creditórios”: os Direitos Creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo

(observado o disposto neste Regulamento), originados de entes privados, e os títulos representativos de crédito, de operações de natureza diversa, inclusive, mas não se limitando, aqueles decorrentes de operações financeiras, comerciais, imobiliárias, de arrendamento mercantil, de hipotecas, de prestação de serviços e/ou industriais, de quaisquer segmentos da economia, alvo de investimento pelo Fundo, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a estes, que o integrarão, para todos os fins de direito, sem quaisquer reservas, sendo, portanto, considerados individualmente um Direito Creditório;

“Direitos Creditórios Elegíveis”: são os Direitos Creditórios que cumulativamente, na data de aquisição: (i) atendam aos Critérios de Elegibilidade; (ii) o Fundo tenha disponibilidade financeira para adquirir, a partir da celebração do Contrato de Cessão e de cada Termo de Cessão; e (iii) o Fundo esteja disposto a adquirir em um determinado Dia Útil, a partir da celebração do Contrato de Cessão e de cada Termo de Cessão;

“Documentos Comprobatórios”: são os documentos originais, dos documentos que formalizam a origem dos Direitos Creditórios, suficientes à comprovação da existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios e respectivas garantias;

“Eventos de Avaliação”: quaisquer dos eventos indicados no item 15.1. deste Regulamento;

“Eventos de Liquidação”: quaisquer dos eventos indicados no item 15.2. deste Regulamento;

“FGC”: o Fundo Garantidor de Créditos;

“Fundo”: o Upper Fundo de Investimento em Direitos Creditórios II;

“Gestor”: é a TERCON INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, 1765, cj. 32, Chácara Santo Antônio, CEP 04.715-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.121.454/0001-95, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional da atividade de administração de carteira;

“Instrução CVM nº 356/01”: Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;

“Instrução CVM 489/11”: Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

“Instrução CVM 539/13”: Instrução CVM nº 539 de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;

“Instrução CVM 555/14”: Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;

“Investidores Qualificados”: são os investidores assim definidos de acordo com o Artigo 9-B e 9-C da Instrução CVM nº 539/13;

“Manifestação dos Cotistas Subordinados”: conforme definido no item 14.2.1 do Regulamento;

“Operações de Derivativos”: operações que poderão ser celebradas pelo Fundo em mercados de derivativos, para fins de proteção (hedge) das posições detidas à vista na Carteira. As Operações de Derivativos deverão ser registradas na B3;

“Periódico”: será o Monitor Mercantil;

“Patrimônio Líquido”: tem o significado que lhe é atribuído no item 9.1 deste Regulamento;

“Política de Cobrança”: é a política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos Devedores que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos Creditórios, conforme previsto no Anexo VI a este Regulamento;

“Política de Concessão de Crédito”: é a política de concessão de crédito adotada pelo Fundo, conforme previsto no Anexo III a este Regulamento;

“Política de Investimento”: é a política de investimento da Carteira do Fundo, conforme prevista no Capítulo Oito deste Regulamento;

“Prazo para Reenquadramento da Carteira”: prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para o Gestor reenquadrar a Carteira do Fundo com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos no Capítulo Oito deste Regulamento, na hipótese de desenquadramento passivo destes percentuais da Carteira do Fundo, quando deverá ser observado o disposto no Capítulo Oito deste Regulamento;

“Prazo para Resgate Antecipado”: o prazo de 90 (noventa dias) dias corridos contados da data da Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo, para que ocorra o resgate integral das Cotas;

“Preço de Aquisição”: o preço de aquisição dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo, calculado de acordo com os critérios descritos/definidos em cada Contrato de Cessão;

“Razão de Garantia”: é a proporção mínima obrigatória de 20% (vinte por cento) de Cotas Subordinadas do Fundo, em relação ao seu Patrimônio Líquido, a ser apurada diariamente pelo Administrador;

“Recursos Livres”: é a parcela do patrimônio líquido do Fundo que não esteja alocada em Direitos Creditórios;

“Regulamento”: é o presente regulamento do Fundo e seus Anexos;

“Reserva de Liquidez”: significa reserva de liquidez constituída e mantida para fazer frente a despesas referentes às atividades operacionais do Fundo e resgates, observada a ordem de prioridades estabelecida no Regulamento. O montante desta reserva deve corresponder, durante todo o prazo de vigência do Fundo, a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

“SELIC”: é o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia;

“Taxa de Administração”: é a remuneração mensal devida ao Administrador, conforme prevista no Capítulo Dezoito deste Regulamento;

“Taxa de Custódia”: é a remuneração devida ao Custodiante, conforme prevista no Anexo III.

“Taxa de Performance”: é a remuneração que a Consultora Especializada fará jus em virtude da rentabilidade das Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo, conforme definida no Anexo IV deste Regulamento;

“Taxa de Desconto”: é a eventual taxa de desconto a ser aplicada sobre o valor de face de cada Direito de Crédito a ser adquirido pelo Fundo, no momento de sua respectiva aquisição. A Taxa de Desconto será fixada individualmente em cada Contrato de Cessão, observado como piso a Taxa de Desconto Mínima. Ainda, a existência de uma Taxa de Desconto sobre o respectivo Direito de Crédito não constitui requisito para que este seja adquirido pelo Fundo. A Consultora Especializada, de acordo com as condições do mercado no momento da aquisição do respectivo Direito de Crédito e agindo no melhor interesse do Fundo, buscará a fixação da Taxa de Desconto que melhor atenda aos objetivos de retorno sobre os investimentos do Fundo;

“Taxa de Desconto Mínima”: é a taxa mínima de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, que corresponde à 2,0% (dois inteiros por cento ao mês);

“Termo de Adesão”: é o “Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco”, cujo modelo constitui o Anexo I deste Regulamento, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas; e

“Valor Líquido do Resgate”: é o valor de resgate das Cotas do Fundo deduzido do pagamento de qualquer tributação incidente sobre o resgate de Cotas.

CAPÍTULO DOIS – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. O Fundo, constituído sob a forma de condomínio aberto, é regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, sendo denominado Upper Fundo de Investimento em Direitos Creditórios II.

2.2. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Emissão. O Fundo tem prazo indeterminado de duração, podendo ser liquidado a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.3. O patrimônio do Fundo será formado por 2 (duas) classes de cotas, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, na forma do Artigo 12 da Instrução CVM nº 356/01.

2.1.1. As características dos direitos, assim como as condições de emissão, subscrição e integralização das Cotas seguem descritos no Capítulo Dez deste Regulamento.

CAPÍTULO TRÊS – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO

3.1. O Fundo é destinado exclusivamente para Investidores Qualificados.

CAPÍTULO QUATRO – DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO

4.1. O objetivo do Fundo é buscar proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas, por meio do investimento preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios, observados todos os índices de composição e diversificação de Carteira estabelecidos neste Regulamento.

4.1.1. Sem prejuízo do disposto acima e dos limites de concentração estabelecidos no Capítulo Oito, poderão compor o patrimônio do Fundo:

(i) Os direitos e títulos representativos de crédito, performados e confirmados, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, e os warrants, contratos e títulos referidos no § 8º do art. 40, da Instrução CVM nº 356/01; e

(ii) Direitos Creditórios originados de Cedentes em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

4.1.2. Ressalvado o disposto no item 4.1.3 abaixo, somente poderão ceder Direitos Creditórios ao Fundo os Cedentes que tenham celebrado Contrato de Cessão com o Fundo. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo deverá ser realizada em estrita observância ao disposto no Contrato de Cessão celebrado entre o respectivo Cedente e o Fundo.

4.1.3. As cessões de Direitos Creditórios originados de Cedentes em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme expostos no subitem (ii) do item 4.1.1., somente poderão ser realizadas, caso não exista a observância da coobrigação dos Cedentes ao Fundo, prevista no Contrato de Cessão.

4.1.4. Nas hipóteses em que os Direitos Creditórios objeto de transferência para o Fundo estiverem registrados na B3 e/ou em outro sistema de registro e liquidação financeira autorizado a funcionar pela CVM e/ou pelo BACEN, o Contrato de Cessão poderá ser substituído exclusivamente por Comprovante de Endosso, acompanhado de recibo, a critério do Administrador.

4.1.5. Não poderão compor o patrimônio do Fundo os Direitos Creditórios cuja natureza ou característica essencial não permita o seu registro contábil e/ou a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

4.1.6. A Política de Concessão de Crédito ficará a cargo da Consultora Especializada, que é a única responsável por apoiar o Gestor na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, e tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica dos Cedentes, bem como dos respectivos Devedores. A aprovação da compra de Direitos Creditórios deverá contar com a aprovação da Consultora

Especializada e do Gestor, e deverá observar e cumprir a Política de Concessão de Crédito estabelecida no Anexo V do presente Regulamento.

4.1.7. Para os Direitos Creditórios que se tornarem vencidos, o Fundo adotará, por intermédio do Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, os procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) objeto do Anexo VI. Conseqüentemente, este Regulamento traz descrição genérica de processo de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o agente de cobrança, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item, por meio de assinatura de Termo de Adesão.

4.1.8. Os Documentos Comprobatórios serão previamente avaliados pela Consultora Especializada, de modo que formalizem a origem dos Direitos Creditórios e sejam suficientes à comprovação da existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios.

4.2. Além dos Direitos Creditórios referidos acima, o Gestor também poderá aplicar parcela dos Recursos Livres em Ativos Financeiros, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos no Capítulo Oito abaixo, cabendo ao Gestor proceder à sua seleção e apreçamento.

CAPÍTULO CINCO – DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Integram os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, (i) os Direitos Creditórios, (ii) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios; e (iii) todos os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, que em conjunto e para todos os fins de direito, sem quaisquer reservas, serão considerados um único Direito de Crédito.

5.2. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será realizada com base no Capítulo Sexto abaixo, e (i) nas regras, condições e procedimentos estabelecidos em cada Contrato de Cessão; ou (ii) no Comprovante de Endosso acompanhado de recibo, e abrangerá, necessariamente, todos os direitos, garantias, seguros e preferências referentes a todo e qualquer Direito de Crédito alvo de aquisição pelo Fundo.

5.3. É vedado ao Fundo:

a) adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como

de suas autarquias e fundações; e

b) adquirir Direitos Creditórios vencidos.

- 5.4. É permitido ao Fundo adquirir Direitos Creditórios Performados e Confirmados oriundos de sacados, cujos Cedentes estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que não haja coobrigação dos referidos Cedentes, independentemente do trânsito em julgado da decisão de homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, devendo os respectivos Devedores ser desvinculados dos Cedentes em recuperação, e, em todo o caso, observados os limites de concentração de investimentos previstos no Capítulo Oito

CAPÍTULO SEIS – DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS ENTRE O FUNDO E OS CEDENTES

6.1. Toda e qualquer nova operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo deverá ser amparada, ao menos, mas não se limitando, pelos seguintes documentos, exceto se de outra forma for aprovado pela Assembleia Geral e desde que tal forma seja de implementação e operacionalmente viáveis ao Administrador e ao Custodiante:

(a) Comunicação da Consultora Especializada, por escrito, ao Gestor, recomendando a aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios, a qual identificará tais Direitos Creditórios, bem como os respectivos Preço de Aquisição e Taxa de Desconto, devendo ainda ser ratificado, pelo Gestor ao Administrador, que os Direitos Creditórios recomendados pela Consultora Especializada estão de acordo com os objetivos de investimento e com a Política de Investimento do Fundo de acordo com sua própria análise estabelecidos, respectivamente, nos Capítulos Quatro e Oito deste Regulamento;

(b) A Consultora Especializada deverá enviar ao Custodiante arquivo eletrônico contendo a relação dos Direitos Creditórios ofertados e aprovados nos termos das alíneas anteriores, para que o Custodiante proceda à verificação do enquadramento de tais Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, e informe ao Gestor e à Consultora Especializada que está apto a registrar contabilmente, monitorar e custodiar os Direitos Creditórios objeto de aquisição pelo Fundo, conforme seleção apresentada; e

(c) Celebração do Contrato de Cessão ou Comprovante de Endosso acompanhado de recibo, conforme indicado no item 4.1.2.1 deste Regulamento.

6.1.2. A cessão dos Direitos Creditórios se opera com coobrigação dos Cedentes, com exceção dos Direitos Creditórios originados de Cedentes em processo de recuperação judicial

ou extrajudicial, conforme expostos nos itens 4.1.3 e 5.4, que somente poderão ser realizados, caso não exista a observância da coobrigação dos Cedentes ao Fundo, prevista no Contrato de Cessão.

6.1.2.1. A cessão dos Direitos Creditórios tem eficácia com relação a todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão.

6.1.3. A cada celebração de um Contrato de Cessão, o Cedente estará obrigado a praticar todos os atos necessários para a efetivação da cessão, bem como para a notificação dos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

6.2. Para os fins das notificações constantes deste Capítulo Seis será admitida a comunicação via correio eletrônico.

6.3. O Gestor e a Consultora Especializada serão os responsáveis, respectivamente, para todos os fins de direito e perante os Cotistas, pela (i) seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, bem como pelo Preço de Aquisição e pela Taxa de Desconto de tais Direitos Creditórios; e (ii) pela aprovação do disposto no item (i) acima. O Preço de Aquisição e a Taxa de Desconto dos Direitos Creditórios serão objeto de negociação com os Cedentes no âmbito de cada operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, devendo ser determinados com base nas características e no risco de crédito dos Direitos Creditórios em negociação, assim como, de eventual risco de crédito dos respectivos Cedentes e, ainda, em observância a parâmetros de mercado.

CAPÍTULO SETE – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE APLICÁVEIS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. O Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) Que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;
- (b) Os Devedores devem ser empresas com sede ou filial no país (independentemente de terem como sócios, diretos ou indiretos, pessoas físicas ou jurídicas sediadas no exterior);
- (c) Os Devedores dos Direitos Creditórios devem ser pessoas físicas ou jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; e

- (d) Os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento máximo de 12 (doze) meses contados da data de emissão do título representativo do Direito Creditório.

7.2. O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições deste Regulamento e da legislação aplicável.

7.3. Não é admitido o pagamento de cessão de Direito de Crédito para contas de pessoas que não sejam a própria Cedente dos Direitos Creditórios (de terceiros, estranhos aos negócios realizados de venda e compra dos recebíveis).

7.4. O Custodiante deverá validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, previamente e/ou no momento de cada cessão ao Fundo e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de ingresso do Direito de Crédito no Fundo.

7.5. Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pelo Fundo, seja pelo Administrador, Gestor, Consultora Especializada ou Custodiante.

CAPÍTULO OITO – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

8.1. Em até 90 (noventa) dias contados de cada Data de Emissão, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima de Investimentos. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios suficientes para atingir a Alocação Mínima de Investimento acima referida, o Administrador poderá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo de enquadramento do limite de que trata este item 8.1 por novo período de 90 (noventa) dias, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral. Se e quando tal autorização for obtida pelo Administrador, os Cotistas serão notificados do fato (i) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas; ou (ii) correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento endereçado a cada um dos Cotistas; ou (iii) por meio de publicação de aviso no Periódico utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo.

8.2. Os Recursos Livres serão necessariamente mantidos em moeda corrente nacional e/ou alocados, pelo Gestor, nos Ativos Financeiros.

8.3. O Fundo poderá adotar como parte da sua Política de Investimento a contratação de Operações de Derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

8.3.1. Para efeito das operações referidas no item 8.3 acima, devem ser considerados, no cálculo do Patrimônio Líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos pelo Fundo a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

8.4. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, em conformidade com o artigo 40-A da Instrução CVM 356/01. Para fins deste Artigo e das demais disposições deste Regulamento, equiparam-se ao Devedor as empresas integrantes do seu Grupo Econômico.

8.4.1. O percentual referido no item acima poderá ser elevado quando:

(a) o Devedor ou coobrigado:

(i) tenha registro de companhia aberta;

(ii) seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo BACEN; ou

(iii) seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do Fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(b) consistirem em aplicações em:

(i) títulos públicos federais;

(ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e

(iii) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens (i) e (ii) acima.

8.4.2 As hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) para aplicação em Ativos Financeiros de um mesmo Devedor de que trata o item 8.4.1(a) acima não são aplicáveis aos ativos de emissão ou coobrigação do Administrador e do Gestor ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, para os quais o referido

limite deve ser observado.

8.5. O Fundo poderá contratar operações com empresas controladoras, controladas, sob o controle comum, coligadas e/ou subsidiárias dos Cedentes ou, ainda, com carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos tanto pelo Administrador como pelo Gestor e/ou por pessoas a eles ligadas.

8.6. É vedado ao Administrador, Gestor, Consultora Especializada e Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

8.7. Os percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira referidos neste Regulamento serão informados diariamente pelo Administrador ao Gestor, com base no patrimônio líquido do Fundo apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de cada cálculo dos referidos percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira.

8.8. Na hipótese de desenquadramento passivo da Carteira do Fundo com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos neste Capítulo por período superior ao Prazo para Reenquadramento da Carteira, o Gestor interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios, e o Administrador deverá convocar, no 5º (quinto) Dia Útil após o encerramento do Prazo para Reenquadramento da Carteira, Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios para fins de reenquadramento da Carteira; e/ou (ii) prorrogação do Prazo para Reenquadramento da Carteira em até 90 (noventa) dias; e/ou, ainda, (iii) liquidação antecipada do Fundo.

8.9. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, ou (ii) em contas específicas abertas no SELIC, ou (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN e/ou pela CVM.

8.10. Os Documentos Comprobatórios físicos dos Direitos Creditórios serão custodiados pelo Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios sob a coordenação e responsabilidade do Custodiante, sendo que os Documentos Comprobatórios emitidos a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente serão custodiados pelo Custodiante.

8.11. O Fundo e as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contarão com garantia do Administrador, do Gestor, da Consultora Especializada, do Custodiante, dos Cedentes, do(s) Agente(s) de Cobrança, do(s) Agente(s) de Depósito de Documentos

Comprobatórios, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos –FGC.

8.12. O Fundo, o Administrador, o Gestor, a Consultora Especializada e o Custodiante, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade, valor e correta formalização dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos respectivos Devedores.

8.13. Caberá única e exclusivamente aos respectivos Cedentes a responsabilidade pela existência, veracidade, legitimidade, validade, conteúdo, exatidão, valor e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e, eventualmente, pela certeza, liquidez e exigibilidade.

8.14. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira, e por consequência o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, mas não se limitando, aos descritos no Capítulo Vinte e Dois deste Regulamento. O potencial investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos no Capítulo Vinte e Dois deste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

8.15. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto em todos os itens deste Capítulo Oito, por meio de assinatura de Termo de Adesão.

CAPÍTULO NOVE – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

9.1. Entende-se por Patrimônio Líquido do Fundo a soma algébrica (i) dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros disponíveis na Carteira, (ii) com os valores disponíveis em moeda corrente nacional, nas contas correntes de titularidade do Fundo, subtraída das exigibilidades do Fundo.

9.2. No cálculo do valor da Carteira serão observados os seguintes critérios pelo Custodiante: (i) os Ativos Financeiros serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (incluindo os critérios de marcação a mercado) e de acordo com

o Manual de Precificação de Ativos do Administrador; e (ii) os Direitos Creditórios a vencer serão contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos pelo prazo a decorrer até o seu vencimento, ou de acordo com outro critério que, no entendimento do Administrador, seja um critério mais justo para avaliar o Direito de Crédito em questão.

9.3. Ressalvado o disposto no item 9.2 (ii) acima, os Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento serão avaliados pelo seu valor de face, descontadas eventuais provisões para devedores duvidosos e descontadas as despesas decorrentes da operação de aquisição dos Direitos Creditórios, ou de acordo com outro critério que, no entendimento do Administrador, seja um critério mais justo para avaliar o Direito de Crédito em questão.

9.4. O Fundo constituirá provisão, para créditos de liquidação duvidosa, referentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, nos termos da regulamentação aplicável e conforme instruções do Administrador, quando for o caso.

9.4.1. Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

9.5. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas definidas pela Instrução CVM nº 489/11 e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

CAPÍTULO DEZ – DA EMISSÃO, CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS

10.1. O Patrimônio Líquido do Fundo é representado por 2 (duas) classes de Cotas, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas. As Cotas do Fundo não podem ser objeto de cessão e transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou por escritura pública que disponha sobre a partilha de bens, ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

10.1.1. Observados os termos estabelecidos na Instrução CVM nº 356/01, o Administrador poderá emitir Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, a qualquer momento desde que nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em vigor.

10.1.2. Para fins de emissão, integralização e resgate, o valor das Cotas será calculado de acordo com o disposto neste Capítulo do Regulamento, sendo que a emissão de Cotas deverá observar ao quanto estabelecido nos itens 10.15 e 10.18 deste Regulamento.

10.2. O Fundo poderá criar novas subclasses de Cotas Subordinadas, mediante a necessária alteração deste Regulamento, sendo que a criação da nova subclasse dependerá de deliberação apenas dos titulares de Cotas Subordinadas reunidos em Assembleia Geral.

Características das Cotas

10.3. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo e serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo Administrador, na qualidade de agente escriturador das Cotas.

Direitos Patrimoniais

10.4. As Cotas Seniores emitidas pelo Fundo possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- b) seu Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- c) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- d) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Resgate Antecipado, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação; e
- e) as Cotas Seniores possuirão como meta de rentabilidade prioritária 145% (cento e quarenta e cinco por cento) da Taxa CDI Over (Extra-Grupo) (“*Benchmark Sênior*”).

10.4.1. O *Benchmark Sênior* consiste na meta de remuneração dessas Cotas Seniores. O

Benchmark não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

10.4.2. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, os Cotistas titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando do resgate de suas respectivas Cotas, a uma rentabilidade superior aos respectivos *Benchmarks* que foram atribuídos às suas Cotas, os quais representam o limite máximo de remuneração possível para as Cotas da classe em questão.

10.4.3. As condições da 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores do Fundo estão descritas no Anexo VIII a este Regulamento.

10.5. Os titulares de Cotas Seniores poderão solicitar o resgate das suas Cotas a qualquer momento, nos termos do Capítulo Doze deste Regulamento.

10.6. O resgate integral das Cotas Seniores não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do Fundo, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais classes de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores em circulação, o Fundo poderá a qualquer tempo retomar a emissão de novas Cotas Seniores.

10.7. Adicionalmente às Cotas Seniores, o Fundo emitirá Cotas Subordinadas, a serem subscritas e integralizadas exclusivamente pela Consultora Especializada, de forma privada, não havendo nenhum esforço de venda por parte de nenhuma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, em montante equivalente, no mínimo, à Razão de Garantia, com as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) serão subordinadas às Cotas Seniores para os fins de resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- b) somente poderão ser resgatadas após o resgate das Cotas Seniores, em observância à Razão de Garantia;
- c) seu Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- d) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

10.7.1. As Cotas Subordinadas não têm *benchmark* definido.

Direitos de Voto das Cotas

10.8. Cada Cota terá direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Público Alvo

10.9. As Cotas serão destinadas exclusivamente para Investidores Qualificados.

Subscrição e Integralização das Cotas

10.10. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Administrador da conta de depósito em nome do respectivo Cotista. Os investidores poderão efetuar aplicações de recursos no Fundo diretamente com o Administrador, observado o disposto neste Regulamento e as normas e regulamentos aplicáveis.

10.11. Necessariamente deverão constar dos boletins de subscrição de Cotas (“Boletins de Subscrição”) a classe de Cotas objeto da subscrição. Cada emissão de Cotas reputar-se-á subscrita na data de pagamento e assinatura do respectivo Boletim de Subscrição (“Data de Subscrição”).

10.12. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição e recibo de integralização, que será autenticado pelo Administrador; (ii) receberá exemplar atualizado do Prospecto e deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Qualificado e atestar que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à composição da Carteira do Fundo e à Taxa de Administração referida neste Regulamento, e (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento; e (iii) deverá indicar um representante responsável, e seu respectivo endereço de correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento.

10.12.1. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador sobre a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o Administrador ficará exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

10.13. Previamente à integralização das Cotas Seniores, conforme item 10.12 acima, um

montante de Cotas Subordinadas, proporcional à Razão de Garantia, deverá ter sido igualmente integralizado. As Cotas Subordinadas serão integralizadas em moeda corrente nacional.

10.14. A integralização das Cotas do Fundo será efetuada por meio de depósito em conta corrente do Fundo, mediante a realização de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou por meio de transferência de recursos de conta corrente de titularidade do subscritor, para conta- corrente do Fundo conforme indicado pelo Administrador.

10.15. O valor inteiro referencial da Cota Sênior, para efeito de integralização, ou resgate, inteiro ou fracionado, posterior à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, apurado diariamente, será equivalente ao menor valor entre (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação na ocasião, inteiras ou fracionadas, e (ii) a aplicação da seguinte fórmula:

$$VQSn_T = VQSn_{T-1} \times \left\{ \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] \times \left(\frac{\text{Sobretaxa}}{100} \right) + 1 \right\}$$

onde:

VQSnT valor de cada Cota Sênior para efeito de cálculo de seu valor de integralização, ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculado para a data “T”.

VQSnT-1 valor de cada Cota Sênior para efeito de cálculo de seu valor de integralização, ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data “T”.

DIT-1 Taxa DI Over (Extra-Grupo) referente ao Dia Útil anterior à data “T”.

Sobretaxa - Sobretaxa a ser aplicada às Cotas Seniores, equivalente ao *Benchmark* das Cotas Seniores, conforme estabelecido no item 10.4, letra (e).

10.15.1. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao *Benchmark* das Cotas Seniores, estabelecido no item 10.4, letra (e) deste Regulamento, na respectiva Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para

as Cotas Seniores.

10.15.2. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no item 10.15 acima, às Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas.

10.16. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI Over (Extra-Grupo) quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista referente às Cotas Seniores, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI Over (Extra-Grupo), até a data de observação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo, quanto pelos titulares de Cotas Subordinadas, quando da divulgação posterior da Taxa DI Over (Extra Grupo).

10.17. Na ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI Over (Extra Grupo) por prazo superior a 15 (quinze) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, o Administrador, mediante aviso aos Cotistas, substituirá a Taxa DI Over (Extra Grupo) pela Taxa Selic. No caso de não ser possível a substituição da Taxa DI Over (Extra Grupo) pela Taxa Selic, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para que seja definido pelos titulares das Cotas Seniores os respectivos novos parâmetros a serem aplicados. Neste caso, qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas terá o poder de vetar a adoção do parâmetro aprovado na referida Assembleia Geral. Até a deliberação do novo parâmetro será utilizada, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Regulamento, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI Over (Extra Grupo) conhecida, até a data da deliberação da Assembleia Geral.

10.18. As Cotas Subordinadas terão seu valor de integralização, ou resgate, apurado diariamente devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, (i) deduzido (a) do valor das Cotas Seniores em circulação; e (b) dos Encargos do Fundo, conforme definidos no item 16.1 abaixo, (ii) dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação na respectiva data de cálculo.

10.19. O disposto no item 10.4, letra (e) não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente um limite de incorporação, ao valor das Cotas Seniores, de rendimento dos resultados da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira do Fundo assim permitirem.

Classificação de Risco das Cotas

10.20. As Cotas Seniores serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, devendo possuir classificação de risco mínima equivalente a “A-”, conforme

atribuída pela Agência Classificadora de Risco, a qual deverá ser mantida durante todo o prazo de existência das Cotas Seniores.

10.20.1. A classificação de risco das Cotas Seniores deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará o Administrador a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

10.20.2. Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas Seniores deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas do Fundo.

CAPÍTULO ONZE – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

11.1. É da competência privativa da Assembleia Geral, incluindo, mas não se limitando:

- (i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;
- (ii) alterar este Regulamento, observado o disposto no item 11.4 abaixo;
- (iii) deliberar sobre a substituição do Administrador;
- (iv) deliberar sobre a substituição do Gestor, da Consultora Especializada e do Custodiante;
- (v) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas, nomeado(s) conforme o item 11.3. abaixo;
- (vi) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;
- (vii) aprovar a contratação dos Agentes de Cobrança, bem como os termos dos respectivos contratos;
- (viii) deliberar sobre a fusão, incorporação e cisão do Fundo;
- (ix) deliberar sobre a liquidação do Fundo, em outras circunstâncias que não aquelas descritas nos incisos abaixo (ou seja, quando não existir um Evento de Avaliação ou

um Evento de Liquidação em vigor);

- (x) deliberar, no caso de liquidação antecipada do Fundo, sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas do Fundo mediante a entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, na forma do Capítulo Treze abaixo;
- (xi) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- (xii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do Fundo;
- (xiii) deliberar sobre a emissão de novas classes de Cotas;
- (xiv) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, alterar os critérios e procedimentos de resgate das Cotas;
- (xv) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo, conforme previsto neste Capítulo; e

11.2. Os Cotistas titulares de Cotas do Fundo terão direito a voto em todas as matérias indicadas no item 11.1. acima.

11.2.1. Como regra geral, as deliberações sobre as matérias indicadas nos incisos do item 11.1 acima e sobre quaisquer outras matérias que venham a ser objeto de aprovação em Assembleia Geral, que não expressamente indicadas neste Regulamento, dependerão de aprovação escrita de Cotistas que representem a maioria das Cotas em circulação, ressalvado o disposto no item 11.2.2 abaixo.

11.2.2. As deliberações relativas às matérias previstas no item 11.1 “iii”, “vi”, “viii” e “ix” acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

11.3. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas, pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, desde que o respectivo representante dos Cotistas (i) seja Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, (ii) não

exerça cargo ou função no Administrador, em seu controlador, em sociedades por ele, direta ou indiretamente, controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e (iii) não exerça cargo nos Cedentes. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão *jus*, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Gestor, da Consultora Especializada, do Custodiante ou dos Cedentes, no exercício de tal função.

11.4. As deliberações sobre as seguintes matérias dependerão de aprovação da maioria dos Cotistas, desde que sejam aprovadas por Cotistas que representem no mínimo 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação:

- (i) alteração dos direitos, obrigações e características atribuídos às Cotas Seniores; e
- (ii) alteração dos quóruns de aprovação de qualquer matéria, inclusive as deste item 11.4.

11.5. Sem prejuízo do disposto nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.4 acima, competirá aos titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação a deliberação acerca das matérias relacionadas a seguir, cuja aprovação dependerá, em primeira convocação, de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação, e, em segunda convocação de votos afirmativos da maioria das Cotas Subordinadas presentes:

- (i) aprovar a destituição da Consultora Especializada e a contratação e a destituição do Gestor; e
- (ii) criação de nova classe de Cota Subordinada subordinadas ou não à classe de Cotas Subordinadas já existentes.

11.6. Este Regulamento será alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais e regulamentares vigentes, ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM, a necessária comunicação aos Cotistas.

11.7. A convocação de Assembleia Geral será feita pelo Administrador, (i) por meio de carta endereçada a cada um dos Cotistas com aviso de recebimento e, a critério do Administrador, (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência à data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, observado que a convocação deverá indicar sempre o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, assim como os assuntos a serem tratados.

11.7.1. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada na convocação acima referida, será novamente providenciada convocação da Assembleia Geral, na forma acima definida, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com a carta e e-mail de primeira convocação.

11.7.2. Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da ordem do dia.

11.8. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas, nos termos do item 11.7 acima, deverão indicar, com clareza, o local da reunião que, em nenhum caso, poderá ser realizada fora da localidade do Administrador.

11.9. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral poderá reunir-se, a qualquer momento, por convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação, ao Administrador, de Cotistas titulares de Cotas com direito a voto que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas com direito a voto na deliberação em questão, sendo que, na última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da solicitação pelos Cotistas do Fundo.

11.10. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos um Cotista.

11.11. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

11.12. Não terão direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e seus empregados.

11.13. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização, por meio de (i) carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas, ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, sendo dispensada quando comparecerem à Assembleia Geral todos os Cotistas do Fundo.

11.14. As Assembleias Gerais serão sempre presididas pelo Administrador.

CAPÍTULO DOZE – DAS CONDIÇÕES DE RESGATE DAS COTAS

12.1. As Cotas Seniores poderão ser resgatadas pelo Fundo a qualquer tempo, mediante solicitação de seus titulares, observados os termos e condições estabelecidos no presente Regulamento.

12.1.1. Na hipótese de a data prevista para pagamento de qualquer resgate, nos termos estabelecidos neste capítulo, não ser Dia Útil, tal resgate será realizado no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.

12.1.2. Caso a solicitação do resgate de Cotas Seniores ocorra em um período posterior a 90 (noventa) dias, exclusive, contados da data de aplicação dos referidos recursos no Fundo, o resgate das Cotas em questão será realizado em recursos disponíveis, aplicando-se o valor de fechamento da Cota em questão do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento ao Cotista.

12.1.3. Caso a solicitação do resgate de Cotas Seniores ocorra em um período igual ou inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de aplicação dos referidos recursos no Fundo, o resgate das Cotas em questão será realizado em recursos disponíveis pelo menor entre os seguintes valores: (i) o valor de fechamento da Cota em questão na data da aplicação dos recursos no Fundo, sem atribuição de qualquer rendimento; ou (ii) o valor de fechamento da Cota na data imediatamente anterior à data de pagamento do resgate.

12.2. Em se tratando de resgate de Cotas Seniores por solicitação de titular de Cotas Seniores, o pagamento das Cotas Seniores objeto da solicitação de resgate será realizado em até 03 (três) dias, contados da data da solicitação do referido resgate pelo Cotista ao Administrador. Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, o Administrador deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do Fundo, havendo recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento do referido resgate. Caso, após 180 (cento e oitenta) dias da data da solicitação do resgate ainda não haja recursos disponíveis para pagamento ao referido Cotista Sênior, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral, para deliberar se tal fato deve configurar ou não um Evento de Liquidação, hipótese em que o Administrador tomará as providências previstas no Capítulo Quinze deste Regulamento.

12.3. Excepcionalmente ao disposto no item 10.7 (b) acima, as Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas antes das Cotas Seniores, mediante solicitação ao Administrador, observadas as condições estabelecidas nos itens abaixo.

12.3.1. As Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, observado ainda o disposto neste Regulamento.

12.3.2. Na hipótese prevista no item 12.3 acima, o Administrador deverá, no máximo, no 3º (terceiro) dia útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Cotas Seniores em circulação a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização, nos termos do Regulamento.

12.3.3. Os titulares das Cotas Seniores em circulação, a partir da comunicação referida no item 12.3.2 acima, poderão requerer o resgate de suas Cotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas, sempre observados os termos, as condições e os procedimentos definidos no Regulamento.

12.4. Os titulares das Cotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

12.4.1. Uma vez tendo recebido os recursos provenientes do pedido de resgate, o Cotista beneficiário dará ao Administrador, em nome do Fundo, ampla, irrevogável e irretroatável quitação dos valores por ele recebidos.

12.4.2. Quaisquer impostos, contribuições ou taxas que legalmente incidam sobre os recursos referentes ao resgate de Cotas do Fundo serão retidos pelo Fundo e deduzidos dos valores em questão, não cabendo ao Cotista qualquer tipo de compensação.

12.5. O Administrador efetuará o pagamento dos resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

12.6. Os pagamentos serão feitos aos titulares das Cotas, quando de seu resgate, de acordo com os registros de titularidade e informações cadastrais mantidos pelo Administrador.

12.7. Na ocorrência de pedidos de resgates de Cotas pendentes de liquidação que representem percentual superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, o Fundo interromperá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios, até que tal percentual seja reduzido.

CAPÍTULO TREZE - DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

13.1. Observado o disposto no item 13.2 abaixo, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas, as Cotas que ainda não foram resgatadas poderão ser resgatadas mediante a entrega de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas.

13.1.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

13.2. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Onze acima e o disposto na regulamentação aplicável.

13.2.1. Na hipótese da Assembleia Geral referida no item 13.2 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

13.2.2. O Administrador deverá notificar os Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da realização da Assembleia Geral prevista no item 13.2.1 acima, por (i) carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas, e a critério do Administrador por (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

13.2.3. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do

condomínio dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha, individualmente, a maioria das Cotas em circulação.

13.2.4. O Custodiante e/ou Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios farão a guarda dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e dos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da notificação referida no item 13.2.2. acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do item 13.2.3. acima, indicará ao Custodiante e ao Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Documentos Comprobatórios. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Documentos Comprobatórios, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO CATORZE - DO ENQUADRAMENTO À RAZÃO DE GARANTIA

14.1 Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Administrador verificará, todo Dia Útil, se a relação, expressa em valores percentuais, entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor total das Cotas Seniores do Fundo em circulação é igual ou superior a 125% (cento e vinte e cinco por cento) (“Razão de Garantia”), o que significa que o Fundo deverá ter no mínimo 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas.

14.2 Na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, o Administrador deverá notificar os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas (i) acerca do referido desenquadramento; e (ii) da necessidade de subscrição de novas Cotas Subordinadas com vistas a restabelecer a Razão de Garantia (“Aviso de Desenquadramento de Garantia”).

14.2.1. Os Cotistas Subordinados deverão responder ao Aviso de Desenquadramento da Razão de Garantia, impreterivelmente até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas (“Manifestação dos Cotistas Subordinados”). Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, os Cotistas Subordinados deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretroatável, a prontamente subscrever Cotas Subordinadas da respectiva classe de Cotas das quais sejam titulares em, no mínimo, o montante necessário para o reenquadramento da Razão de Garantia, informando o Administrador do montante de Cotas que pretendem subscrever e a data pretendida para a integralização das mesmas, a qual não poderá ser posterior a 05 (cinco) Dias Úteis contados da Manifestação dos Cotistas

Subordinados.

14.2.2. Observado o estabelecido no item 14.2.1 acima, o Administrador deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da Manifestação dos Cotistas Subordinados, adotar todos os procedimentos previstos neste Regulamento necessários à subscrição e à integralização das novas Cotas Subordinadas até o montante suficiente para que a Razão de Garantia seja restabelecida.

14.2.3. Na hipótese de o montante de subscrição de Cotas (i) cujo interesse foi manifestado pelos Cotistas Subordinados, nos termos dos itens acima ser insuficiente para recompor a Razão de Garantia, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, para deliberar sobre (a) a alteração do Regulamento para reduzir a Razão de Garantia para um novo patamar, que permita a continuidade das operações do Fundo ou novo período de no máximo de 30 (trinta) dias para à integralização das novas Cotas Subordinadas.

14.2.4. Caso a Assembleia Geral mencionada no item antecedente delibere pela redução da Razão de Garantia, o Regulamento deverá ser alterado para refletir tal redução.

14.2.5. Caso a Assembleia Geral mencionada no item antecedente delibere pela concessão de prazo de 30 (trinta) dias para a emissão e colocação de novas Cotas Subordinadas, o Administrador deverá, ao final de tal prazo, notificar os Cotistas Sênior a respeito da recomposição ou não da Razão de Garantia, sendo que, caso tal Razão de Garantia não seja recomposta em referido prazo, o Administrador deverá providenciar o resgate das Cotas Seniores, em montante suficiente para que a Razão de Garantia seja restabelecida, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do término do prazo concedido para colocação das novas Cotas Subordinadas, de forma a restabelecer a Razão de Garantia, nos termos do item 14.1 acima.

14.2.6. Caso a Assembleia Geral mencionada no item 14.2.3 acima delibere pelo resgate de Cotas Seniores, o Administrador deverá providenciar o pagamento do referido resgate em recursos disponíveis aos Cotistas Seniores, no prazo de até 60 (sessenta) dias da referida deliberação, de forma a restabelecer a Razão de Garantia.

14.2.7. Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para realizar o resgate das Cotas Seniores no prazo estabelecido nos itens 14.2.5 e 14.2.6 acima, o Administrador deverá informar aos Cotistas a data prevista para o respectivo pagamento, o qual deverá ocorrer, em recursos disponíveis, de forma gradual, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do término do prazo para colocação de novas Cotas Subordinadas. Caso, ao término do prazo estabelecido neste item ainda não tenha recursos disponíveis para realizar o

resgate das Cotas Seniores, no montante necessário para restabelecer a Razão de Garantia, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral, para deliberar sobre Evento de Liquidação.

CAPÍTULO QUINZE – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Eventos de Avaliação

15.1 São considerados Eventos de Avaliação do Fundo a constatação pelo Administrador, pelo Gestor, pela Consultora Especializada ou pelo Custodiante, conforme o caso, de quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) não observância do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, para alocação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo, salvo eventual prorrogação de tal prazo por parte da Comissão de Valores Mobiliários;
- (ii) não observância, pelo Custodiante, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, em Contrato de Cessão, e/ou em Contrato de Cobrança, conforme o caso, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (iii) não observância, pelo Administrador, pelo Gestor e/ou Consultora Especializada, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, conforme o caso, desde que, notificado(s) para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça(m) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (iv) caso o Fundo deixe de estar enquadrado na Política de Investimento ou na Alocação Mínima de Investimento, por período superior a 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos;
- (v) inobservância pelo Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios, Agente de Cobrança, ou pelo Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos dos deveres e das obrigações previstas nos respectivos contratos, desde que, se notificados pelo Custodiante ou pelo Administrador para sanarem ou justificarem o descumprimento, não o fizerem no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (vi) cessação ou renúncia pelo Custodiante, a qualquer tempo e motivo, às suas funções, e sua não substituição por um custodiante sucessor no prazo de 45 (quarenta e cinco)

dias contados da data da realização da Assembleia Geral que aprovar a nomeação do novo custodiante;

(vii) cessação ou renúncia pelo Administrador, a qualquer tempo e motivo, às suas funções e a Assembleia Geral não nomear instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

(viii) cessação ou renúncia pela Consultora Especializada, a qualquer tempo e motivo, às suas funções, e a Assembleia Geral não nomear substituto, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

(ix) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo em relação à carteira do Fundo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos Cotistas;

(x) rebaixamento das Cotas Seniores para patamar inferior a “A-” pela Agência Classificadora de Risco, de acordo com os critérios de classificação adotados pela Agência Classificadora de Risco;

(xi) caso, ao final do último Dia Útil de cada mês calendário, seja verificado um volume superior a 20% (vinte por cento) da carteira de Direitos Creditórios, vencidos e não pagos por mais de 90 (noventa) dias; e

(xii) caso o Fundo deixe de atender à Razão de Garantia, após o Cotista Subordinado ter sido notificado pelo Administrador para integralizar novas Cotas Subordinadas, em montante suficiente para o atendimento da Razão de Garantia, e não ter efetuado tal integralização no prazo do item 14.2.1 acima.

15.1.1 O Administrador será responsável por reportar aos Cotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação referidos acima, no momento em que tome conhecimento do fato, diretamente, pelo Custodiante, pelo Gestor, pela Consultora Especializada ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso.

15.1.2 Sem prejuízo do disposto no item 15.2. abaixo, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador convocará, imediatamente, nos termos do item 11.7 acima, uma Assembleia Geral, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Onze acima, (i) se o referido Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação do Fundo, assim como se haverá liquidação do Fundo e quais os procedimentos a serem adotados; ou (ii) se devem ser tomadas medidas adicionais e

quais medidas adicionais devem ser tomadas pelo Fundo com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

15.1.3 No caso de a Assembleia Geral deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação do Fundo, o Administrador observará os procedimentos de que tratam os itens 15.2 e seguintes abaixo, conforme o caso, sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembleia Geral, podendo a Assembleia Geral que considerar um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação do Fundo deliberar sobre os procedimentos relacionados à liquidação do Fundo independentemente de qualquer notificação aos Cotistas ausentes à referida Assembleia Geral.

15.1.4 Caso o Evento de Avaliação não seja entendido pela Assembleia Geral com um Evento de Liquidação, o Fundo poderá reiniciar, se for o caso, o processo de aquisição de Direitos Creditórios.

Eventos de Liquidação

15.2 Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências, conforme constatado pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) a verificação de aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e qualquer disposição do Regulamento, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do conhecimento do fato; e
- (iii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

15.2.1 O Administrador será responsável por reportar aos Cotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação referidos acima, no momento em que tome conhecimento do fato, diretamente, ou pelo Custodiante, ou pelo Gestor, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso.

15.2.2 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Fundo interromperá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios, conforme o caso, o Administrador convocará, imediatamente, nos termos do item 11.7 acima, uma Assembleia

Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Fundo.

15.2.3 Na Assembleia Geral mencionada no item 15.2.2 acima, os titulares de Cotas poderão optar, de acordo com o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo Onze deste Regulamento, por não liquidar o Fundo.

15.2.4 A Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo deverá definir o modo em que será feito o pagamento aos Cotistas na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, nos termos e condições constantes deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

15.2.5 O Fundo poderá ser liquidado mediante a entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas, conforme estabelecido pela Assembleia Geral.

15.2.6 A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação do Fundo deverá decidir sobre a manutenção dos procedimentos de cobrança definidos para os Direitos Creditórios ou a venda da carteira do Fundo para terceiros.

15.2.7 Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, ou (ii) de aprovação pelos Cotistas da liquidação do Fundo, o Administrador deverá dar início imediato aos procedimentos referentes à liquidação antecipada do Fundo.

15.2.8 Na hipótese do item 15.2.7 acima, todas as Cotas serão resgatadas no Prazo para Resgate Antecipado, pelo valor da Cota do dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observado o seguinte procedimento:

- (i) durante o Prazo para Resgate Antecipado, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observado o disposto no item (iii) abaixo;
- (ii) os pagamentos de resgate referidos acima serão realizados de acordo com Capítulo Doze deste Regulamento;
- (iii) em casos de liquidação do Fundo, o pagamento do resgate das Cotas só poderá ser efetuado após o desconto de todas as despesas, encargos e provisões do Fundo, incluída a Taxa de Administração, e mediante a observância de igualdade de condições entre todos os Cotistas titulares de Cotas; e
- (iv) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, se no último Dia Útil do Prazo para Resgate Antecipado a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, tendo em vista a indisponibilidade de caixa,

os Cotistas receberão Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em pagamento pelo resgate de suas Cotas, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto no Capítulo Treze deste Regulamento. Para tanto, deverá ser observado o pagamento integral de todas as despesas, encargos e provisões do Fundo, incluída a Taxa de Administração.

CAPÍTULO DEZESSEIS – DOS ENCARGOS DO FUNDO, ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS DO FUNDO E RESERVA DE LIQUIDEZ

16.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação em vigor;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas com Auditores Independentes encarregados do exame das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) despesas referentes à cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, bem como à execução da garantia;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação e honorários sucumbenciais, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (viii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação, na

hipótese de vir a ser admitida a negociação das cotas nestes mercados;

(x) taxas de custódia de ativos do Fundo;

(xi) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;

(xii) despesas com eventual profissional contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e

(xiii) despesas com a contratação de Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

16.2 O Fundo não cobrará taxa de ingresso e/ou saída dos Cotistas.

16.3 O Administrador observará a seguinte ordem de prioridade para pagamento dos prestadores de serviço do Fundo com os recursos da Taxa de Administração: (i) Administrador; e (ii) Gestor.

16.4 O Administrador deverá utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(i) pagamento dos Encargos do Fundo, descritos no item 16.1 acima, exceto pela remuneração devida à Consultora Especializada ;

(ii) observado o disposto no item 16.5 abaixo, a constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Liquidez;

(iii) formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades, na hipótese de liquidação do Fundo;

(iv) pagamento, aos titulares das Cotas Seniores, do resgate das Cotas Seniores correspondente aos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos calculados de acordo com o *Benchmark* das Cotas Seniores estabelecido no item 10.4, letra (e) do Regulamento;

(v) pagamento da remuneração devida à Consultora Especializada; e

(vi) pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas Subordinadas.

16.5 No prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da primeira integralização de Cotas, o Administrador deverá instituir e manter durante toda a vigência do Fundo, Reserva de Liquidez no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, para fins de pagamento de despesas que venham a ser incorridas pelo Fundo e resgates de Cotas Seniores, observada a ordem de prioridades estabelecida no item 16.4.

CAPÍTULO DEZESETE – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração, Gestão e Consultora Especializada

17.1 A atividade de administração das Cotas do Fundo será exercida pelo Administrador, sendo que a atividade de gestão será exercida pelo Gestor, e a atividade de escrituração será exercida pelo Custodiante.

17.2 Observadas a regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, já o Gestor tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira Fundo.

17.3 A Consultora Especializada do Fundo, contratada nos termos do Capítulo Dezenove abaixo, ficará responsável por auxiliar o Gestor quanto à análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, tais como: (i) análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo; (ii) pela correta formalização dos Contratos de Cessão e demais documentos pertinentes; e (iii) negociação das Taxas de Descontos com os respectivos Cedentes, de acordo com a Política de Investimento do Fundo e as demais condições estabelecidas no respectivo Contrato de Gestão.

17.3.1 Nenhum Direito Creditório poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado e selecionado pelo Gestor em conjunto com Consultora Especializada.

17.4 O Administrador e/ou Gestor poderão ser destituídos de suas respectivas funções: a) a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de (i) descredenciamento por parte da CVM, quando aplicável e/ou (ii) por vontade única e exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral; e b) mediante notificação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, enviada por meio de carta com aviso de recebimento, (iii) desde que deliberado por Cotistas observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Onze, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas convocada para esse fim.

17.5 Incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- I. manter atualizados e em perfeita ordem:
 - a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - b) o registro dos Cotistas;
 - c) as atas de Assembleias Gerais;
 - d) as listas de presença dos Cotistas;
 - e) os demonstrativos trimestrais do Fundo, de que trata o Artigo 8º, parágrafo 4º da Instrução CVM nº 356/01;
 - f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
 - g) os relatórios do auditor independente; e
 - h) o presente Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como, independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, neste último caso, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas através do Periódico do Fundo, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da sua ocorrência.
- II. receber quaisquer rendimentos ou valores devidos ao Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada;
- III. entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, mediante a assinatura, na mesma data da assinatura do boletim de subscrição de Cotas do Fundo, do Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, bem como cientificá-los do nome do Periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo e da Taxa de Administração praticada;
- IV. divulgar, no Periódico utilizado para divulgações do Fundo, além de manter, sempre disponíveis, em sua sede e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor de suas Cotas e as rentabilidades acumuladas no mês e ano civil a que se referirem, e os relatórios das agência classificadora de risco contratadas pelo Fundo, conforme aplicável;
- V. custear as despesas de propaganda do Fundo;
- VI. fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao

último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII. sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos na regulamentação em vigor relativos às demonstrações financeiras, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;

VIII. providenciar, trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, se aplicável; e

IX. fornecer mensalmente aos Cotistas, por meio de correio eletrônico e em até 10 (dez) dias contados do encerramento de cada mês, as seguintes informações:

- a) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

X. fornecer mensalmente aos Cotistas, por meio de correio eletrônico e em até 15 (quinze) dias contados do encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês, as seguintes informações:

- a) valor do PL;
- b) quantidade de Cotas em circulação;
- c) saldo das aplicações; e
- d) posições mantidas em mercado de derivativos.

17.5.1. O Administrador pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e do diretor ou sócio-gerente designado, mediante deliberação da assembleia geral de condôminos ou desde que previsto no regulamento do Fundo, contratar serviços de:

- I. Consultoria especializada, negociação das Taxas de Descontos com os respectivos Cedentes, de acordo com a Política de Investimento do Fundo e as demais condições estabelecidas no respectivo Contrato de Gestão.
- II. Gestão da carteira do Fundo com terceiros autorizados pela CVM de acordo

com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;

- III. Custódia; e
- IV. Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, para cobrar e receber, em nome do fundo, Direitos Creditórios inadimplidos, observado o disposto no inciso VII do art. 38 da Instrução CVM nº 356/01.

17.6 Incluem-se entre as obrigações do Gestor do Fundo, além das estabelecidas neste Capítulo Dezessete:

- I. selecionar e decidir sobre a aquisição ou liquidação dos Outros Ativos;
- II. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- III. comunicar imediatamente ao Administrador qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;
- IV. orientar o Administrador a exercer os direitos inerentes aos direitos creditórios que integrem a carteira do Fundo;
- V. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; e
- VI. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

17.7 É vedado ao Administrador e ao Gestor:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas a operações realizadas em mercados de derivativos;
- II. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- III. efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

17.7.1 As vedações de que tratam os incisos I a III do item anterior abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras

sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

17.7.2 É vedado ao Administrador e ao Gestor, em nome do Fundo:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- II. realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e na Instrução CVM nº 356/01;
- III. aplicar recursos diretamente no exterior;
- IV. adquirir Cotas do próprio Fundo;
- V. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão de descumprimento de normas previstas neste Regulamento e/ou na legislação aplicável;
- VI. vender Cotas do Fundo a prestação;
- VII. vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios integrantes de sua carteira, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- VIII. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- IX. fazer em materiais de propaganda ou em outros documento apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- X. delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvada a gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente identificados, nos termos do Anexo II da Instrução CVM nº 356/01;
- XI. obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações

realizadas em mercados derivativos; e

- XII. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

17.8 O Administrador e/ou o Gestor poderão renunciar à administração do Fundo, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, por meio de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, carta endereçada a cada Cotista ou de correio eletrônico, desde que convoque ou solicite a convocação, conforme o caso, no mesmo ato, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Onze acima.

17.9 Na hipótese de o Administrador e/ou Gestor renunciar às suas funções e a Assembleia Geral de que trata o item acima (i) não nomear instituição administradora e/ou gestora habilitada para substituir o Administrador e/ou Gestor ou (ii) não obtiver quórum suficiente, observado o disposto no Capítulo Onze acima, para deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou Gestor ou a liquidação antecipada do Fundo, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, observado, se for o caso, o disposto neste Regulamento.

17.10 Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou Gestor e nomeação de nova instituição administradora e/ou gestora, em Assembleia Geral, o Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, continuará obrigado a prestar os serviços de administração ou gestão, conforme o caso, do Fundo até que a nova instituição administradora venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral, findo tal prazo o Administrador e/ou Gestor estará desobrigado em permanecer prestando serviços ao Fundo.

17.11 Caso a nova instituição administradora e/ou gestora, conforme o caso, nomeada nos termos do item 17.10 acima não substitua o Administrador e/ou Gestor, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos mencionado acima, o Administrador poderá proceder à liquidação automática do Fundo a partir do 70º (septuagésimo) dia corrido contado da data de realização da Assembleia Geral que nomear a nova instituição administradora, devendo ser observado, se for o caso, o disposto no Capítulo Doze acima.

Da Custódia do Fundo

17.12 A prestação dos serviços de custódia definidos no artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01 será exercida pelo Custodiante, que será responsável, dentre outras atividades previstas na regulamentação em vigor ou no Contrato de Custódia, por:

- I. validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento;
- II. receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;
- III. durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;
- IV. realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão, ou Comprovante de Endosso acompanhado de recibo de direitos e documentos comprobatórios da operação;
- V. fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo;
- VI. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré estabelecida e de livre acesso para auditoria independente contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e
- VII. cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: a) conta de titularidade do Fundo; e b) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo Devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

17.12.1. O Administrador abrirá conta corrente de livre movimentação junto ao Banco Cobrador (“Conta Movimento”). Esta Conta Movimento de movimentação pelo Custodiante concentrará todos os recursos do Fundo inclusive os oriundos de pagamentos feitos pelos Devedores na conta de cobrança junto ao mesmo banco e transferidas para esta Conta. O Custodiante efetuará os pagamentos das compras de Direitos Creditórios e outras obrigações do Fundo, comandando Transferência Eletrônica Disponível (“TED”) transferências entre contas ou Documento de Ordem de Crédito (“DOC”) diretamente desta

conta para o beneficiário.

17.13 A verificação trimestral de Direitos Creditórios por amostragem será realizada de forma aleatória e mediante a aplicação da fórmula descrita no Anexo VII do Regulamento.

17.14 Em decorrência do disposto no item acima, o Custodiante não poderá ser responsabilizado por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Cotistas por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos Documentos Comprobatórios. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item, por meio de assinatura de Termo de Adesão.

17.15 O Custodiante poderá contratar terceiro para realizar as atividades de guarda de documentação relativamente aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, doravante denominado “Agente de Depósito”.

17.16 O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

- I. no caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas, as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital pelos Cedentes ao Fundo; a guarda das duplicatas eletrônicas será realizada de forma individualizada pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados, sendo que a verificação do lastro das referidas duplicatas eletrônicas será realizada pelo Custodiante após a recepção dos respectivos arquivos eletrônicos; a Consultora Especializada, no prazo de até 5 (cinco) dias após a cada cessão, enviará para a empresa certificadora o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito *upload* da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante; o Custodiante, junto a empresa certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e a nota fiscal física, através do *upload* da imagem da nota e encaminhada pelo Cedente ao Custodiante;
- II. no caso de Direitos Creditórios representados por cheques, as Cedentes enviarão os cheques para o Banco Cobrador em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da cessão dos Direitos Creditórios; a verificação e a guarda dos cheques por sua natureza serão realizadas pelo Banco Cobrador; na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios, os cheques serão retirados do Banco Cobrador pelo Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, que dará início aos procedimentos de cobrança

judicial e extrajudicial, nos termos deste Regulamento; e

- III. no caso de guarda física de Direitos Creditórios representados por outros instrumentos, tais como cédulas de crédito bancário; instrumento de confissão de dívida; notas promissórias, entre outros, o Custodiante realizará a custódia dos documentos.

17.17. Os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios a vencer serão prestados pelo Banco Cobrador, sendo os valores pagos pelos Devedores na Conta Movimento.

17.18. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado pelo Fundo, o Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos será responsável por realizar, a expensas e em nome do Fundo, a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios vencidos, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo.

CAPÍTULO DEZOITO – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

18.1 Pela administração do Fundo, o Administrador receberá Taxa de Administração mensal, conforme prevista no Anexo II deste Regulamento.

CAPÍTULO DEZENOVE – DA CONSULTORA ESPECIALIZADA

19.1 O Fundo contratará empresa de consultoria especializada como auxiliar do Gestor na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, bem como a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos (“Consultora Especializada”).

19.2 A Consultora Especializada será responsável por auxiliar o Gestor em todos os serviços relativos à (i) análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade; e (ii) negociação dos valores de cessão com os respectivos Cedentes.

19.2.1. Adicionalmente, a Consultora Especializada ao firmar o Contrato de Consultoria, declara e garante que todo Direito Creditório que vier a indicar ao Fundo atenderá cumulativamente, às seguintes condições de cessão (“Condições de Cessão”):

- a) os Direitos Creditórios deverão estar corretamente formalizados por título de crédito,

que garantam a qualidade de título executivo extrajudicial;e

b) cuja Taxa de Desconto não seja inferior a Taxa de Desconto Mínima

19.3 A Consultora Especializada, observado o disposto no Capítulo Seis, indicará, caso a caso, ao Gestor os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo.

19.4 Os pagamentos dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos deverão ocorrer necessariamente na Conta de Movimento.

CAPÍTULO VINTE – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

20.1 O Administrador e o Custodiante deverão prestar todas as informações obrigatórias e periódicas previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação pertinente, conforme aplicável, na forma e dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento e/ou na regulamentação pertinente.

20.1.1 O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à permanência no mesmo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas do Fundo.

20.2 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

i. a alteração da classificação de risco das classes de cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira;

ii. a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, gestão da Carteira do Fundo ou agente de cobrança que menciona o art. 39 da Instrução CVM nº 356/01;

iii. a ocorrência de eventos subsequentes que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da Carteira do Fundo, bem como o comportamento da Carteira do Fundo, no que se refere ao histórico de pagamentos;e

iv. a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

20.3 A divulgação de informações de que trata o item 20.1.1 acima deverá ser feita por

meio de publicação no Periódico para divulgação do Fundo e mantidas disponíveis para os Cotistas na sede do Administrador e nas instituições que coloquem as Cotas do Fundo, se o for o caso, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

20.4 O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do FUNDO.

20.5 O Fundo terá escrituração contábil própria e que será realizada pelo Administrador.

20.6 As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e pela Instrução CVM nº 489/11 e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.

20.7 O exercício social do Fundo encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano.

20.8. Observada as disposições da Instrução CVM nº 356/01 a esse respeito, o Diretor Designado ou sócio-gerente do Administrador, indicado como sendo o responsável pelo FUNDO, deverá elaborar demonstrativos trimestrais, os quais devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos cotistas do Fundo, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

20.9 Sem prejuízo do disposto acima, o Administrador deverá divulgar aos Cotistas anualmente, além de manter disponíveis em sua sede, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.

20.10 A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do Administrador, nos termos da regulamentação aplicável ao Fundo.

CAPÍTULO VINTE E UM – DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

21.1 Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional,

suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, a maioria dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão de novas Cotas, que deverão ser subscritas e integralizadas por todos os Cotistas, na proporção de seus créditos, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos acima referidos, sendo vedada qualquer forma de compensação.

21.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas do Fundo com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando o Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

21.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral prevista. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de emissão e integralização de novas Cotas, emitidas para tal fim, observando-se, para tanto, o disposto no item 21.1 acima.

21.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador, antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover, através da subscrição e integralização das novas Cotas, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

21.5 O Administrador, o Custodiante, o Gestor, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto.

21.6 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer

taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO VINTE E DOIS – DOS FATORES DE RISCO

22.1 A carteira do Fundo, e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

22.1.1 O objetivo do Fundo é buscar proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas, por meio da aplicação de parcela preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios originados de entes privados e os títulos representativos de crédito, de operações de natureza diversa, inclusive, mas não se limitando, àqueles decorrentes de operações financeiras, comerciais, imobiliárias, de arrendamento mercantil, de hipotecas, de prestação de serviços e/ou industriais, de quaisquer segmentos da economia, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a estes, que o integram, para todos os fins de direito, sem quaisquer reservas, sendo, portanto, considerados individualmente um direito de crédito, e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme descrito no Regulamento.

22.1.2 Após o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, o Fundo deverá ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido alocado em Direitos Creditórios;

22.1.3 A parcela do patrimônio líquido do Fundo que não seja alocada em Direitos Creditórios será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pelo Administrador, nos Ativos Financeiros;

22.1.4 O Fundo poderá adotar como parte da sua Política de Investimento a contratação de Operações de Derivativos, conforme definidas no Regulamento;

22.1.5 Os percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira referidos no Regulamento serão informados diariamente pelo Custodiante ao Administrador, com

base no patrimônio líquido do Fundo apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de cada cálculo dos referidos percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira;

22.1.6 Para efeito das operações referidas no item 22.1.5. acima, devem ser considerados, no cálculo do patrimônio líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos pelo Fundo a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações;

22.1.7 Na hipótese de desenquadramento passivo da Carteira do Fundo com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos no Capítulo Oito do Regulamento por período superior ao Prazo para Reenquadramento da Carteira, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios, e o Administrador deverá convocar, no 5º (quinto) Dia Útil após o encerramento do Prazo para Reenquadramento da Carteira, Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios para fins de reenquadramento da Carteira; e/ou (ii) prorrogação do Prazo para Reenquadramento da Carteira em até 90 (noventa) dias; e/ou, ainda, (iii) liquidação antecipada do Fundo;

22.1.8 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, ou (ii) em contas específicas abertas no SELIC, ou (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN e/ou pela CVM; e

22.1.9 O Fundo, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade, valor e correta formalização dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos respectivos Devedores.

22.1.10 Riscos de Mercado:

22.1.10.1 Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento

realizado pelos Cotistas. O Administrador, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da Carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo;

22.1.10.2 Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Logo, não há garantia de que as taxas de juros vigentes no mercado se mantenham estáveis. Além disso, dependendo do comportamento que as taxas de juros venham a ter, os ativos e derivativos integrantes da carteira do Fundo poderão sofrer oscilações significativas de preços, com reflexos na rentabilidade do Fundo;

22.1.10.3 Vinculados às condições econômicas nacionais e internacionais, podendo ser afetados pelo mercado e pelas alterações nas taxas de juros e câmbio, preços dos papéis e ativos em geral, incluindo os Direitos Creditórios e outros instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Não há garantia de que a mudança de tais condições não venha a afetar o valor das posições e dos ativos detidos pelo Fundo;

22.1.10.4 A precificação dos Ativos Financeiros deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor e definidos pelo Custodiante. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas do Fundo; e

22.1.10.5 O Fundo aplicará seus recursos tanto em Direitos Creditórios, os quais são remunerados, via de regra, a uma taxa pré-fixada definida a partir da fixação da Taxa de Desconto, quanto em Ativos Financeiros, sujeitos a oscilações de preços no mercado. A Taxa de Desconto é fixada pelo Gestor no momento da aquisição dos Direitos Creditórios, no melhor interesse do Fundo e de seus Cotistas, não podendo ser inferior a Taxa de Desconto Mínima. As oscilações nos preços dos Ativos Financeiros, contudo, podem resultar em descasamentos entre as Taxas de

Desconto obtidas nas aquisições dos Direitos Creditórios e a remuneração paga aos Cotistas;

22.1.11 Riscos de Crédito:

22.1.11.1 O Fundo não terá, como regra geral, garantia dos Cedentes, dos originadores dos Direitos Creditórios, do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante sobre o pagamento ou pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos Devedores e demais coobrigados dos Direitos Creditórios e sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, bem como da impossibilidade de se executar as eventuais garantias vinculadas aos Direitos Creditórios ou da insuficiência dos recursos obtidos com a excussão das referidas garantias para a satisfação da totalidade do crédito do Direito de Creditório inadimplido;

22.1.11.2 Resgate condicionado. As principais fontes de recursos disponíveis ao Fundo para efetuar o pagamento de resgate de Cotas derivam da quitação ou pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de referidos ativos, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Cotas;

22.1.11.3 O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto neste Regulamento. Decidindo os Cotistas, em Assembleia Geral de Cotistas, por liquidar antecipadamente o Fundo, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios;

22.1.11.4 Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não

fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros;

22.1.11.5 O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e das corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo, quando da liquidação das operações realizadas por meio de tais corretoras e distribuidoras. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos;

22.1.11.6 O Agente de Cobrança, o Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, o Fundo, o Administrador, o Gestor, a Consultora Especializada o Custodiante não serão responsáveis pela solvência dos Devedores. Os procedimentos de (a) cobrança extrajudicial de cada carteira de Direitos Creditórios a vencer e/ou pelos procedimentos e rotinas de cobrança extrajudicial de cada carteira de Direitos Creditórios inadimplidos; (b) administração da cobrança judicial; e/ou (c) execução extrajudicial das Garantias dos Direitos Creditórios, não assegurarão que os valores devidos ao Fundo relativos a tais Direitos Creditórios serão pagos/recuperados; e

22.1.12 Riscos de Liquidez:

22.1.12.1 Os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e considerando-se que o Fundo somente procederá ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores, e/ou os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto a Gestora como o Administrador encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Cotas ocorrerá nas datas solicitadas, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Gestor, o Administrador, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza;

22.1.12.2O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo; e

22.1.12.3O risco de liquidez caracteriza-se pela redução ou mesmo inexistência da demanda pelos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira devido a condições específicas atribuídas a cada um desses Direitos Creditórios e Ativos Financeiros ou aos próprios mercados em que são negociados. Neste caso, o Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos ou resgates de Cotas nos termos deste Regulamento.

22.1.13 Riscos Provenientes do Uso de Derivativos:

22.1.13.1A contratação pelo Fundo de Operações de Derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas, podendo acarretar, inclusive, em patrimônio negativo, quando os Cotistas serão chamados para aportar recursos adicionais no Fundo. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, inclusive em montantes superiores ao capital aplicado, com a conseqüente obrigação dos Cotistas aportarem recursos adicionais.

22.1.14 Riscos de Descontinuidade:

22.1.14.1A Política de Investimento do Fundo descrita no Capítulo Oito deste Regulamento, bem como o disposto na regulamentação aplicável, estabelece que o Fundo deve manter aplicações preponderantemente em Direitos Creditórios. Nesse sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da incapacidade do Fundo em adquirir Direitos Creditórios elegíveis conforme os Critérios de Elegibilidade e de acordo com a Política de Investimento do Fundo.

22.1.15 Riscos Operacionais:

- (I) O não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte do Agente

de Cobrança, do Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, do Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios, do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou dos Cedentes, poderá implicar falha nos procedimentos de cessão, cobrança, gestão, administração, depósito de Documentos Comprobatórios e custódia referentes ao Fundo. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

22.1.16 Risco de Concentração:

22.1.16.1 Em regra, até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser representado por Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor, até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser representado por Direitos Creditórios cedidos com coobrigação por um mesmo Cedente, e até 20% (vinte por cento) dos Recursos Livres poderá ser representado por Ativos Financeiros de emissão e/ou coobrigação de uma mesma instituição, o que poderá resultar na concentração dos investimentos do Fundo em Direitos Creditórios devidos por um único Devedor e em Ativos Financeiros de um único emissor e/ou Devedor. Cumpre destacar que os percentuais acima poderão ser majorados nos termos do item 8.4.1 e seguintes acima.

22.1.17 Risco referente a Guarda de Documentos Comprobatórios:

22.1.17.10 Custodiante será responsável pela guarda dos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. O Custodiante poderá terceirizar a custódia dos Documentos Comprobatórios físicos, sem afastar sua responsabilidade perante o Fundo. Embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

22.1.18 Outros Riscos:

22.1.18.1 Apesar da Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Direitos Creditórios, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Direitos Creditórios ou sobre os demais ativos integrantes da Carteira do Fundo ou sobre fração ideal específica desses ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos, por intermédio do Administrador, sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas;

22.1.18.2 O Fundo, por intermédio da Consultora Especializada observará a Política de Concessão de Crédito objeto do Anexo V a este Regulamento. No entanto, a existência de uma Política de Concessão de Crédito não assegura a ausência de eventuais vícios na sua origem e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios pelo Fundo;

22.1.18.3 Para os Direitos Creditórios que se tornem vencidos, o Fundo adotará, por intermédio do Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, os procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) objeto do Anexo VI ao presente Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento. Adicionalmente, o Fundo, o Administrador, o Gestor, e o Custodiante não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança e Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo;

22.1.18.4 Os Direitos Creditórios não pagos e a cessão dos mesmos para o Fundo serão realizados com base em seu valor de face. Caso o Fundo não consiga implementar de maneira satisfatória seus procedimentos de cobrança, os Direitos Creditórios poderão ser pagos em valor inferior ou até mesmo não serem pagos, gerando assim um impacto negativo na carteira do Fundo;

22.1.18.5 Nos termos do item 17.12 do Regulamento, o Custodiante realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, ou seja, dos Documentos Comprobatórios, por amostragem, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias no Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios caso entenda necessário, para o melhor interesse dos Cotistas. Tendo em vista a realização da obrigação na forma supracitada e que a auditoria acima referida será realizada previamente e/ou no momento de cada cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades e/ou Direitos Creditórios que não sejam amparados por Documentos Comprobatórios, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

22.1.18.6 Diante do disposto no item acima, o Administrador e o Custodiante não

poderão ser responsabilizados por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Cotistas por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos documentos que comprovam a existência e a exequibilidade dos Direitos Creditórios;

22.1.18.7 Os rendimentos obtidos pelo Fundo, inclusive os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, deverão ser inicialmente alocados no pagamento dos encargos do Fundo, conforme descritos no Capítulo Dezesseis deste Regulamento, antes de serem utilizados no pagamento do resgate antecipado das Cotas, nos termos deste Regulamento.

22.1.18.8 O pagamento dos valores devidos aos Cotistas poderá ser prejudicado caso, no futuro, o Fundo fique sujeito, por qualquer motivo, inclusive em razão de mudanças legislativas e regulatórias, ao pagamento de encargos adicionais ou mais elevados, incluindo aqueles de natureza fiscal;

22.1.18.9 Adicionalmente, tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados:

22.1.18.9.1 aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios;

22.1.18.9.2 aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores;

22.1.18.9.3 à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar;

22.1.18.9.4 a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e

22.1.18.9.5 a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou

determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

22.1.18.10 O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos seus respectivos Cedentes e/ou de seus respectivos originadores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar, contra tais Cedentes e/ou originadores. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem:

22.1.18.10.1 na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo;

22.1.18.10.2 na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo;

22.1.18.10.3 na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos seus Cedentes; e

22.1.18.10.4 na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de falência do respectivo Cedente e/ou originador, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente e/ou do originador. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos seus respectivos Cedentes e/ou originadores e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente;

22.1.18.11 Conforme estabelecido no Regulamento, o Fundo poderá contratar operações com empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias dos Cedentes e dos Cotistas ou, ainda, com carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou por pessoas a eles ligadas;

22.1.18.12 Não serão exigidos quaisquer outros critérios de elegibilidade para os Direitos Creditórios objeto de aquisição pelo Fundo, além dos Critérios de Elegibilidade descritos no item 7.1. do Capítulo Sete do Regulamento, e adequação dos Direitos Creditórios aos objetivos de investimento e à Política de Investimento do Fundo, conforme estabelecido, respectivamente, nos Capítulos Quatro e Oito acima. O Gestor será responsável para todos os fins de direito e perante os Cotistas, pela (i) seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, bem como pelo Preço de Aquisição e Taxa de Desconto de tais Direitos Creditórios; e (ii) pela

aprovação do disposto no item (i) acima, sem que os Cotistas sejam consultados previamente ou notificados posteriormente sobre a questão. Os Critérios de Elegibilidade poderão ser insuficientes ou inadequados para garantir a higidez dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;

22.1.18.13 O Fundo de acordo com o item 4.1.1 do Regulamento poderá realizar a aquisição de diversas modalidades de Direitos Creditórios. Uma vez que o Fundo não possui objetivo específico, está sujeito ao risco das diversas modalidades de Direitos Creditórios, tais como, risco legal (cobrança judicial e execução), risco tributário, risco ambiental, risco da formalização e materialização do crédito.

22.1.18.14 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Cedentes, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, da Consultora Especializada de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas ou patrimônio negativo, quando os Cotistas serão chamados para aportar recursos adicionais no Fundo.

22.2 Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese o Administrador, o Gestor, a Consultora Especializada e/ou o Custodiante serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo.

CAPÍTULO VINTE E TRÊS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Após o pagamento de todos os encargos e obrigações assumidas pelo Fundo, e do resgate da totalidade das Cotas, considerar-se-ão encerradas as atividades deste.

23.2 Todas as comunicações feitas por meio eletrônico e/ou físico, mencionadas neste Regulamento, deverão ser realizadas sempre com confirmação ou aviso de recebimento para que sejam consideradas recebidas pelos respectivos destinatários. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Custodiante, o Gestor, os Cedentes, os Cotistas e demais prestadores de serviços porventura contratados.

23.3 Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas Cotas do Fundo, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo mas não se

limitando, aos descritos no Capítulo Vinte Dois deste Regulamento.

23.4 Tendo em vista que o Fundo é um fundo de investimento em direitos creditórios destinado a Investidores Qualificados, ainda, considerando a Política de Investimento do Fundo, o Gestor não adota, para o Fundo, política de exercício de direito de voto em assembleias gerais.

23.5 Em virtude do disposto no item 24.4 acima, a política adotada pelo Gestor relativa ao exercício de direito de voto em assembleias gerais, decorrentes dos Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, consiste em não comparecer às referidas assembleias.

23.6 O presente Regulamento, respectivos Anexos e suas alterações serão levados a registro no Cartório de Registro e Títulos e Documentos localizados na sede do Administrador, em 10 (dez) dias contados da deliberação da Assembleia Geral ou do Administrador, conforme aplicável, e em 30 (trinta) dias quando a alteração advir de exigência legal ou regulamentar.

23.7 Fica eleito o Foro central da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir e resolver todas as questões e dúvidas oriundas do presente Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo (SP), 06 de novembro de 2017.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Administrador do Fundo

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO

Investidores Qualificados

UPPER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II

NOME/RAZÃO SOCIAL DO COTISTA:			CPF/CNPJ:
<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>
Nº DO BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:	Nº DA CONTA	VALOR (R\$):
<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
E-mail para comunicações do Fundo:		<input type="checkbox"/>	

Na qualidade de subscritor de cotas de emissão do UPPER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II ("Fundo"), administrado por CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, Sala 2-B, Vila Olímpia, CEP 04.547-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.671.743/0001-19, autorizada pelo Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 13.690, de 04/06/2014 para o exercício profissional da atividade de administração de carteira ("Administrador"), venho, por meio do presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, em atendimento ao disposto no Artigo 23, Parágrafo Primeiro da Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356/01"), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") aderir, expressamente, aos termos do regulamento ("Regulamento") do Fundo, cujo conteúdo declaro conhecer e aceitar integralmente. Adicionalmente venho declarar o quanto segue:

- 1.1. Recebi, no ato da minha primeira subscrição de cotas do Fundo ("Cotas"), o regulamento do Fundo ("Regulamento") e respectivo prospecto ("Prospecto") tendo lido e entendido seu inteiro teor, sendo que, por meio deste, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições;
- 1.2. Sou Investidor Qualificado, nos termos da regulamentação aplicável sendo elegível, portanto, para investir no Fundo, e tenho ciência da necessidade da manutenção da minha condição de Investidor Qualificado para

permanência no Fundo. Nesse sentido, assino a Declaração de Condição de Investidor Qualificado, cujo modelo constitui o anexo deste Termo de Adesão. Ademais, comprometo-me a comunicar ao Administrador, imediatamente, qualquer alteração na minha condição de Investidor Qualificado, durante o período em que permanecer como Cotista do Fundo;

- 1.3. Tenho ciência e bom entendimento dos objetivos do Fundo, de sua Política de Investimento, da composição da Carteira de investimento do Fundo, da Taxa de Administração devida ao Administrador, dos riscos aos quais o Fundo e, conseqüentemente, os meus investimentos estão sujeitos, bem como da possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital por mim investido e ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo, quando terei a obrigação de aportar recursos adicionais no Fundo, mediante subscrição e integralização de novas cotas;
- 1.4. A Política de Investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo e os meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento;
- 1.5. Tenho ciência de que a existência de rentabilidade/desempenho de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representa garantia de resultados futuros do Fundo;
- 1.6. Tenho pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas ao controle do BACEN e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos Cotistas de fundos de investimento;
- 1.7. Obrigo-me a manter minha documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que o Administrador não poderá realizar o pagamento de resgates e/ou resgate antecipado de Cotas de minha titularidade, em caso de omissão ou irregularidade dessa documentação;
- 1.8. Obrigo-me a manter atualizados os meus dados cadastrais, necessários para as comunicações previstas no Regulamento;
- 1.9. Obrigo-me a prestar ao Administrador quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar movimentações financeiras por mim solicitadas;

- 1.10. Tenho ciência de que o Regulamento não traz descrição dos processos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer, e de que tais processos serão definidos caso a caso, de acordo com a natureza específica e as condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo;
- 1.11. Tenho ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;
- 1.12. Que recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
- 1.13. Tenho ciência e estou de acordo com o fato de que a carteira de investimentos do Fundo será gerida pela TERCON INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, 1765, cj. 32, Chácara Santo Antônio, CEP 04.715-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.121.454/0001-95 e a seleção dos Direitos Creditórios será realizada pela Upper Capital Brazil Consultoria de Créditos Ltda., sociedade limitada com sede na Avenida Ipiranga, nº 7.464, conj. 815, Jardim Botânico, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.239.026/0001-06;
- 1.14. Tenho ciência de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo mediante a subscrição e integralização de novas cotas;
- 1.15. Tenho ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia do Administrador, do Gestor, da Consultora Especializada do Custodiante, dos Cedentes, do(s) Agente(s) de Cobrança, do(s) Agente(s) de Depósito de Documentos Comprobatórios, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;
- 1.16. Tenho ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do Artigo 25, Parágrafo Único, da Instrução CVM 356/01;
- 1.17. Tenho ciência de que as informações relevantes do Fundo serão divulgadas por meio de carta enviada aos Cotistas, com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, sendo que tais informações deverão ser mantidas disponíveis para os Cotistas na sede do Administrador e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, se o for o caso;

- 1.18. Tenho ciência de que o Administrador, o Gestor, a Consultora Especializada e/ou o Custodiante do Fundo não se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo venha a apresentar em decorrência de sua Política de Investimento, bem como em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo, inclusive aqueles descritos, de forma não taxativa, no Capítulo Vinte e Um do Regulamento;
- 1.19. Tenho ciência de que a emissão de Cotas não será registrada na CVM, nos termos da regulamentação aplicável;
- 1.20. Reconheço a validade das ordens solicitadas via correio eletrônico (e-mail);
- 1.21. Reconheço minha inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens via e-mail, isentando desde já o Administrador de quaisquer responsabilidades, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, relativos ou decorrentes da execução das referidas ordens;
- 1.22. Responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações;
- 1.23. Conforme disposto no Artigo 60 da Instrução CVM 356/01, admito a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações pelo Administrador, autorizando o envio ao e-mail cadastrado acima; e
- 1.24. Tenho ciência de que o periódico destinado à prestação de informações do Fundo é o “Monitor Mercantil”.

Todos os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Data e Local]

Denominação social do Investidor:
[nomes e cargos dos representantes legais]

CNPJ/CPF:

Anexo ao Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE INVESTIDOR QUALIFICADO

[NOME DO SUBSCRITOR PESSOA JURÍDICA], com sede na Cidade de [x], Estado de [x], na [x], inscrita no CNPJ/MF sob nº [x], neste ato representada nos termos do seu [Contrato Social/Estatuto Social] ou [NOME E QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR PESSOA FÍSICA], portador da Cédula de Identidade RG nº [x] [órgão expedidor], inscrito no CPF/MF sob nº [x], domiciliado na Cidade de [x], Estado de [x], na [x], ao assinar este termo, afirma(o) a condição de Investidor Qualificado nos termos dos artigos 9-B e 9-C da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidor Qualificado”), e declara(o) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para que possa investir no Upper Fundo de Investimento em Direitos Creditórios II (“Fundo”).

Tenho ciência de que o Administrador do Fundo, do qual participarei como Investidor Qualificado, nos termos da legislação aplicável em vigor e do Regulamento do Fundo, admitirá a utilização de Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios no resgate de Cotas do Fundo.

Na qualidade de Investidor Qualificado, atesta(o) ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos no Fundo.

[Data e Local],

Denominação social do Investidor:

[nomes e cargos dos representantes
legais]

CNPJ ou CPF:

ANEXO II

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

23.7.1 Pela administração do Fundo, o Administrador receberá a Taxa de Administração equivalente à tabela a seguir, que será aplicada de forma incremental, calculada por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que o valor da Taxa de Administração não poderá ser inferior ao mínimo mensal previsto no item 1.1 abaixo:

Faixa de Patrimônio Líquido (PL) – R\$	Taxa Percentual ao Ano (% a.a.)
0 – 200.000.000,00	1,30
200.000.000,01 ou maior	1,20

23.7.1.1 Independentemente do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, em nenhuma hipótese a Taxa de Administração devida no mês poderá ser inferior a R\$30.000,00 (trinta mil reais), inclusive.

23.7.2 O primeiro pagamento da Taxa de Administração ocorrerá no 5º (quinto) Dia útil do mês imediatamente subsequente e será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a Data de Emissão e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa de Administração.

23.7.3 Os valores previstos acima serão atualizados anualmente, ou na menor periodicidade permitida pela lei, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, a partir da Data de Emissão, sendo que a Taxa de Administração será acrescida dos impostos incidentes sobre a remuneração do Administrador (ISS/PIS/COFINS).

23.7.4 A Taxa de Administração descrita acima não inclui os encargos do Fundo previstos no Capítulo Dezesesseis do Regulamento, as quais serão debitadas do Fundo pelo Administrador.

5. O Administrador pode estabelecer que parcela da Taxa de Administração seja paga diretamente pelo Fundo ao Gestor do Fundo, nos valores previstos no Contrato de Gestão, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração. Não poderão ser cobradas do Cotistas do Fundo taxa de ingresso e/ou taxa de saída.

ANEXO III

TAXA DE CUSTÓDIA

1. Pela prestação de serviços ao Fundo, o Custodiante fará jus a uma taxa de 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano), calculada por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que o valor da remuneração mínima mensal não poderá ser inferior a R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).
2. O primeiro pagamento da Taxa de Custódia ocorrerá no 5º (quinto) Dia útil do mês imediatamente subsequente e será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a Data de Emissão e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa de Custódia.
3. Os valores previstos acima serão atualizados anualmente, ou na menor periodicidade permitida pela lei, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, a partir da Data de Emissão, sendo que a Taxa de Custódia será acrescida dos impostos incidentes sobre a remuneração do Custodiante (ISS/PIS/COFINS).

ANEXO IV
REMUNERAÇÃO DA CONSULTORA ESPECIALIZADA

- 1.1. A Consultora Especializada fará jus a uma remuneração fixa mensal no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) a ser paga pelo Fundo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao término do respectivo mês (“Taxa de Consultoria”).
- 1.2. Além da remuneração prevista no item “1.1” acima, a Consultora Especializada fará jus a uma taxa de performance baseada na rentabilidade das Cotas Subordinadas equivalente a 100% (cem por cento) do valor que exceder a 20% a.a. (vinte por cento ao ano), em período de apuração anual (“Referência”), já deduzidas todas as despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração.
- 1.3. A Taxa de Performance será calculada e provisionada pelo Custodiante, diariamente por dia útil, e paga diretamente pelo Fundo: (i) até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao encerramento de cada ano civil, ou (ii) por instrução da Administradora no encerramento de cada Período de Apuração previsto no inciso “b” abaixo:
 - (a) Entende-se como ano civil, para fins de aplicação do disposto no parágrafo anterior, os períodos compreendidos entre o 1º (primeiro) dia útil do mês de julho, inclusive, e o último dia útil do mês de junho, inclusive;
 - (b) Considerando que a Taxa de Performance prevista neste parágrafo é calculada e provisionada diariamente, a Taxa de Performance do Fundo será cobrada com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada Cotista (método do passivo); e
 - (c) É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da Cota for inferior ao seu valor na data de início do primeiro período de apuração ou por ocasião da última cobrança efetuada ambas ajustadas pelos eventuais resgates ocorridos.
2. A primeira Taxa de Performance será calculada com base na rentabilidade obtida pelas Cotas Subordinadas entre a data de início das atividades do Fundo e o último dia útil do mês de junho subsequente.
3. Os valores previstos acima serão atualizados anualmente, ou na menor periodicidade permitida pela lei, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, a partir da Data de Emissão, sendo que a Taxa de Consultoria será acrescida dos impostos incidentes sobre a remuneração da Consultora Especializada (ISS/PIS/COFINS).

ANEXO V

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DO FUNDO

 1. OBJETIVO

A presente política de concessão de crédito tem por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito por cada Cedente e os seus clientes, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

 2. ANÁLISE DE CRÉDITO

O setor de Análise de Crédito da Consultora Especializada é o primeiro a receber informações formais do Cliente prospectado pelo Gerente Comercial.

O mesmo é responsável por receber e checar todos os documentos constantes no *Check List* de Crédito abaixo:

CHECK LIST CRÉDITO		
EMPRESA:		
CNPJ:		
	DOCUMENTOS	RECEBIDO
1	CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES (COM REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL)	
2	PROCURAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS (QUANDO HOUVER)	
3	03 ÚLTIMOS BALANÇOS/DRE DA EMPRESA (ASSINADOS CONTADOR E SÓCIOS)	
4	SE ISENTA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, ANEXAR DECLARAÇÃO	
5	RELAÇÃO DE FATURAMENTO – (03 ÚLTIMOS ANOS) - ASSINADAS POR CONTADOR E SÓCIO	
6	RELAÇÃO DE BANCOS E FACTORINGS – (CREDORES)	

7	RELAÇÃO DE FORNECEDORES	
8	RELAÇÃO DE PRINCIPAIS CLIENTES	
9	DECLARAÇÃO DE IRPJ (03 ÚLTIMOS ANOS) - COM RECIBO DE	
10	IMPOSTO DE RENDA DOS SÓCIOS (03 ÚLTIMOS ANOS) - COM RECIBO DE ENTREGA	
11	CONSULTA SERASA ATUALIZADA	

Após o recebimento e conferência de toda a documentação, o setor de Análise de Crédito realiza diversas pesquisas sobre o Cliente:

- Consulta Serasa e órgãos de proteção ao crédito;
- Contato com Clientes e Fornecedores sobre histórico de relacionamento;
- Consulta aos Bancos, Factorings e credores e confirmação dos dados apontados;
- Consulta de Relação de Falência para identificação de problemas com principais Clientes deste cedente ou coligadas;

A análise de crédito prepara após a coleta de todas as informações uma Ficha Cadastral do Cliente que subsidiará o Comitê de Crédito a aprovar ou não um limite operacional para a empresa.

O Gerente de Análise de Crédito é integrante do Comitê de Crédito juntamente com o Diretor Comercial e Diretor Operacional, com igual poder de decisão dos demais.

2.1. Limites:

- 1) Empresas com menos de 03 anos de atuação no mercado: não conceder limite operacional. Salvo exceções de empresas ligadas ou coligadas a um grupo de empresas conhecido no mercado.
- 2) Empresas com faturamento médio mensal abaixo de R\$ 500.000,00: não concedemos limites. Com exceção de empresas ligadas ou coligadas a um grupo de empresas conhecido no mercado, cujo faturamento mensal seja superior a R\$ 500.000,00.
- 3) empresas que atuam no ramo de comércio ou atacadista, cujo faturamento seja acima de R\$ 500.000,00: conceder limite de crédito porém, agregando garantia real de no mínimo 150% acima do limite pré-estabelecido.
- 4) Curva ABC: não podemos ter em nossa carteira mais do que 5% (em relação ao nosso ativo) de empresas dos ramos de comércio ou atacado.
- 5) Limite de Crédito: conceder no máximo 30% (trinta por cento) do faturamento médio mensal do Cliente como limite de crédito. Quaisquer operações fora desse padrão somente com garantias reais, cujo valor do bem deverá ser no mínimo 150% maior do crédito concedido.
- 6) Havendo solicitação de aumento de limite de crédito operacional a empresa deverá

atualizar sua documentação do *Check List* de Crédito.

- 7) Anualmente será atualizado os documentos de análise de crédito do Cliente.
- 8) Atualização de limite dos cedentes a cada 3 meses.
- 9) Empresas cedentes com pendências devido a solicitação de atualização cadastral / crédito deverão ter limite de crédito bloqueado até a devida regularização.
- 10) Todas as pendências de cadastro/crédito deverão ser apontadas dentro do sistema operacional da Factoring (ERP de uso) para subsidiar a mitigação de risco das demais áreas: MOP (Mesa de Operações), Formalização e/ou Diretoria.

ANEXO VI
POLÍTICA DE COBRANÇA DO FUNDO

Os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios serão adotados:

1. Após 03 (três) dias da assinatura do Termo de Cessão, será encaminhado aos respectivos devedores dos Direitos Creditórios:
 - i. o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos Creditórios;
 - ii. a seu critério, notificação aos respectivos Devedores da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil poderá ser realizada através Carta Registrada com Aviso de Recebimento – AR; e
 - iii. e conforme o caso carta para os respectivos devedores dos Direitos Creditórios, solicitando confirmação, por escrito, acerca da existência e legitimidade do Direito Creditório.
 - 1.1. Poderá ser enviada ainda, carta para os respectivos devedores dos Direitos Creditórios, solicitando confirmação, por escrito, acerca da existência e legitimidade do Direito Creditório.
2. Na hipótese do Fundo não receber tempestivamente o valor dos Direitos Creditórios a ele cedidos por um dado Cedente, no todo ou em parte, o Administrador, em nome do Fundo, por meio da Consultora Especializada, estará autorizado a tomar todas as medidas cabíveis nos termos da legislação vigente, visando à recuperação dos créditos não pagos, de acordo com a seguinte política de cobrança (“Política de Cobrança”):
 - 2.1. No dia posterior à data de vencimento do título não pago, serão feitas ligações telefônicas e enviado *e-mails* para Cedente e sacado informando a inadimplência, solicitando informações do motivo pelo qual os títulos não foram pagos, enviando caso solicitado novos boletos para pagamentos com prorrogação de data de 2 (dois) dias úteis e, não ultrapassando o 3º (terceiro) dia útil de vencido. Será incluindo no boleto atualizado todos os encargos de multa e juros de mora apurados no período.
 - 2.2. Caso o Direito Creditório não seja liquidado no prazo de até 4 (dias) dias úteis do vencimento do Direito Creditório:
 - Deverá a Consultora Especializada cancelar novas operações de cessão com o respectivo Devedor, quando os Direitos Creditórios vencidos ultrapassarem 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios vincendos, sob responsabilidade de pagamento do Devedor, cedidos ao Fundo, até a devida regularização dos Direitos Creditórios

vencidos; e

- Informar agências de crédito (PEFIN) e/ou enviar o título atrasado a protesto no competente Cartório de Protestos, a critério da Consultora Especializada.

2.3. Sendo constatada a ocorrência de inadimplência dos sacados, é concedido a empresa Cedente o direito de recomprar os títulos em questão, observando que o valor das recompra dos títulos inadimplentes não poderá ser inferior a 10% do valor total da operação, ou a integralidade dos títulos inadimplentes.

3. Transcorrido 7 (sete) dias úteis de vencimento e, caso persista o inadimplemento, o Gestor deverá:

(a) tentar, em regime de melhores esforços, ceder, em caráter oneroso, os Direitos Creditórios a terceiros, concedendo prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios, ou alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios;

(b) acionar terceiro para promover a cobrança da dívida, executando, sempre que possível, eventuais garantias outorgadas em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos; ou

(c) exercer os direitos previstos nos Contratos de Cessão e/ou no Contratos de Consultoria.

4. As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias e serão concedidas somente uma vez, mesmo se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.

4.1. Nesse caso, a Consultora envia ao Banco Cobrador um arquivo com discriminação dos Direitos de Crédito adquiridos para que seja enviado boleto de cobrança para os Sacados.

5. Observados os termos e as condições do Regulamento e da regulamentação aplicável, o Administrador poderá, por meio da Consultora Especializada,:

- Iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ou à execução dos direitos ou de quaisquer garantias prestadas ao Fundo, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos;
- Celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros; e
- Constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Administrador, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade

superior a 12 (doze) meses contados da data de sua outorga, exceção feitas às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

5.1. Ainda, observados os termos deste Regulamento e da regulamentação legal aplicável, o Administrador poderá ceder a terceiros, em caráter oneroso, todos os Direitos Creditórios que, embora atendessem a qualquer dos Critérios de Elegibilidade no momento de sua cessão pelo respectivo Cedente ao Fundo, deixem de atender a qualquer tempo, ou sobre os quais recaiam as condições resolutivas da cessão, conforme o Contrato de Cessão, entre a data de tal cessão e a data de seu efetivo pagamento.

6. Além da Consultora Especializada, o Fundo poderá contratar terceiros para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, sem a necessidade de aprovação prévia de Assembleia Geral de Cotistas. Tais contratações deverão respeitar a Política de Cobrança descrita no Regulamento.
7. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando o Administrador, o Custodiante ou a Consultora Especializada de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos mesmos, sem prejuízo das obrigações assumidas pelos respectivos Cedentes nos Contratos de Cessão. O Administrador, Custodiante ou a Consultora Especializada não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação, que o Fundo venha a iniciar em face dos Sacados, de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo.

7.1. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo.

7.2. Os pagamentos dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos deverão ocorrer necessariamente na Conta de Movimento.

ANEXO VII

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

O Custodiante analisará em até 5 (cinco) dias depois da cessão dos Direitos Creditórios e trimestralmente a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

Observado o disposto no item (“a”) numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.

O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos documentos comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

- (a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira do FUNDO;
- (b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

- (c) verificação física dos contratos devidamente formalizados
- (d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência, etc.);

- (e) evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;
- (f) verificação das condições de guarda física dos documentos comprobatórios junto ao Depositário do Fundo; e
- (g) verificação trimestral de que trata o Regulamento deve contemplar:
 - I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO; e
 - II – os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

A critério do Custodiante, a verificação do lastro inicial, ou seja, aquela verificada logo após a cessão dos Direitos Creditórios, poderá ser de 100% (cem por cento) dos documentos comprobatórios.

ANEXO VIII

SUPLEMENTO AO REGULAMENTO PARA A 1ª (primeira) EMISSÃO DE COTAS SENIORES DO UPPER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II (“Fundo”)

1. Quantidade de cotas: 1.000.000 (um milhão de cotas).
2. Valor Unitário de Emissão: R\$1.000,00 (um mil reais).
3. Data de Emissão: 06 de novembro de 2017.
4. Prazo de Vencimento da Emissão: Será o mesmo prazo de duração do Fundo.
4. Montante Total da Emissão: R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);
5. Montante Mínimo de Subscrição: R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
6. Data de Resgate: conforme previsão disposta em Regulamento.
7. Benchmark das Cotas: 145% (cento e quarenta e cinco por cento) do CDI.
8. Forma de Integralização: moeda corrente nacional, por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pelo Administrador.

As Cotas a serem ora distribuídas incorporam todos os direitos e obrigações das cotas eventualmente já distribuídas, nos exatos termos e condições do Regulamento.

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

São Paulo, 06 de novembro de 2017.

CM Capital Markets DTVM Ltda.,
na qualidade de Administradora do **Fundo**